



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA**  
**HEMOBRÁS**

**AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**  
**EXERCÍCIO DE 2010**

**RAINT/2010**

ÍNDICE

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>TÓPICOS</b>	<b>PÁGINA</b>
1.	Apresentação	3
2.	Ações de Auditoria Interna realizadas em 2010	4
3.	Acompanhamento de recomendações/determinações	45
4.	Relato sobre a gestão da Hemobrás	56
5.	Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna	60
6.	Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna	61
7.	Conclusão	62

*C*

## 1. Apresentação

Trata o presente do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, relativo ao exercício de 2010, que corresponde às ações realizadas pela Auditoria Interna da Hemobrás no referido exercício financeiro, sistematizando as ações empreendidas, elaborado em obediência aos ditames da Lei nº 10.972, de 02/12/2004, que autoriza a criação da Hemobrás; do Decreto nº 5.402, de 28/03/2005, que aprova o Estatuto da Hemobrás; do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; da Instrução Normativa CGU nº 07, de 29/12/2006, que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução do PAINT; bem assim da Instrução Normativa SFC/CGU-PR nº 1, de 3/01/2007, que estabelece o conteúdo do PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Objetivando atender ao disposto no art. 4º da IN CGU nº 07/2006, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT - relativo ao exercício de 2010 foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno por intermédio do Ofício nº 07/2009/AUDIN, de 26/11/2009.

A análise do mencionado PAINT foi realizada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Saúde – DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, que em manifestação expressa no Relatório de Auditoria nº 236902, concluiu que: *“Em face das análises procedidas verificamos que o PAINT/2010 da HEMOBRAS contempla uma avaliação da sistemática operacional de suas Unidades, bem como uma avaliação da metodologia de planejamento, realização e execução das metas físicas e financeiras dos programas/ações sob sua responsabilidade. Entretanto, recomendamos à Auditoria Interna o complemento das informações apresentadas no PAINT/2010 para atendimento das recomendações sugeridas pela CGU”*.

Posteriormente, com o Ofício nº 01/2010/AUDIN, datado de 31/01/2010, o PAINT/2010, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Hemobrás, juntamente com o RAINT/2009, foram encaminhados também à Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Saúde, na forma disciplinada pelo art. 7º da Instrução Normativa CGU nº 07/2006.

Em obediência aos ditames do inciso XIV do art. 7º do Regimento Interno da Hemobrás aprovado pela Resolução nº 003/2007 – CADM, o presente Relatório será encaminhado para apreciação do Conselho de Administração da Hemobrás.

## **2. Ações de Auditoria Interna realizadas em 2010**

Relacionamos a seguir os relatórios de auditoria emitidos que consubstanciam os resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna no decorrer do exercício de 2010, com utilização da força de trabalho constituída de dois empregados, o Auditor Geral, cedido pela Controladoria-Geral da União e um Analista de Gestão Corporativa, admitido por concurso público, admitido pela Hemobrás em 10/07/2009.

Vale salientar que a íntegra dos relatórios produzidos foram encaminhados à Controladoria Regional da União conforme estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa CGU nº 07, de 29 de dezembro de 2006.

### **2.1. Auditoria na Prestação de Contas do Exercício de 2009**

Consubstanciado no Relatório de Auditoria de Gestão nº 01/2010-AUDIN, com data de 12/04/2010, compondo o processo nº 25800.001431/2010, de prestação de contas 2009 da Hemobrás, encaminhado à Controladoria-Geral da União para avaliação e posterior julgamento do Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade atender às determinações contidas no Decreto nº 3.591/2000, na Instrução Normativa TCU nº 57, de 27/08/2008, nas Decisões Normativas TCU nº 100, de 07/10/2009, e nº 102, de 02/12/2009, assim como na Norma de Execução SE/CGU-PR nº 3, aprovada pela Portaria SE/CGU-PR nº 2.270, de 04/11/2009, tratando dos exames realizados sobre os atos e fatos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, sob responsabilidade dos dirigentes da Hemobrás.

Os trabalhos foram realizados por amostragem e seleção dos itens auditados observando critérios de materialidade e relevância, em cada área de atuação e em percentuais comentados em cada assunto sob enfoque, com objeto nas áreas de gestão financeira, patrimonial, operacional, suprimento de bens e serviços, recursos humanos e controles da gestão.

Para tal finalidade, foi empregado como força de trabalho um auditor, no decorrer dos meses de janeiro a março/2010, contemplando descrição de todos os trabalhos efetuados ao longo de 2009, previstas ou não no PAINT/2009, do acompanhamento das recomendações/determinações exaradas pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, com indicação da numeração do relatório produzido, sintetizando as constatações e correspondentes recomendações apresentadas pela Auditoria Interna.

#### **2.1.1 Relatório de Auditoria nº 01/2010**

Em continuidade ao processo de verificação da gestão 2009 conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2009 – foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 01/2010, datado de 15/03/2010, aduzindo o resultado do trabalho referente à análise da



verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de novembro e dezembro de 2009, bem como a folha de 13º Salário efetuada nos referidos meses.

O Relatório de Auditoria teve por objetivo o pronunciamento quanto ao correto pagamento das remunerações efetuadas aos diretores, conselheiros, funções comissionadas e empregados públicos, assim como verificar se os ressarcimentos a título de assistência médica estão em consonância com a Resolução CADM nº 06 de 29/06/2009. A extensão dos trabalhos representou a verificação da totalidade dos pagamentos realizados a todos os integrantes da folha de pessoal de novembro e dezembro de 2009, atingindo, portanto, 100% (cem por cento) das operações evidenciadas no correspondente exercício.

No Relatório foram relacionadas às seguintes constatações:

➤ *A servidora requisitada EMAF solicitou a atualização dos valores de ressarcimento de assistência médica no valor de R\$ 762,44 em setembro de 2008, contudo no último comprovante não existe uma discriminação do valor do titular e do seu dependente o que invalida os valores demonstrados no Formulário V – Requerimento de Custeio de Assistência Médica Complementar - apresentado pela titular;*

➤ *O empregado público RCO declarou em junho de 2009 que o seu gasto mensal com assistência médica foi de R\$ 246,23. Posteriormente, em setembro de 2009 foi acrescentado aos seus gastos o valor de R\$ 162,36 com um dependente. Neste mesmo formulário foi informado que o seu gasto teria aumentado para R\$ 252,00, contudo em anexo não existe qualquer comprovação deste valor por parte do titular, portanto sem a devida validação necessária para subsidiar o seu ressarcimento corretamente.*

➤ *Foram encontradas algumas diferenças nos valores ressarcidos, que apresenta em quadros anexos, referentes aos meses de novembro e dezembro/2009.*

Competência: Novembro/2009

Nº	Nome do Titular	Adesão	Total Ressarcimento	Vr. Aplicado	Diferença
19	Jairo Maciel de Brito	mar/09	227,21	228,26	(1,04)
25	Lucas M. Bahia Duca	nov/09	134,71	134,21	0,50
50	Wander Armbrust Ribeiro	fev/09	182,67	181,67	1,00
51	Washington L. F. Junior	out/09	82,50	82,74	(0,24)

Competência:Dezembro/2009

Nº	Nome do Titular	Adesão	Total Ressarcimento	Vr.Verificado	Diferença
19	Jairo Maciel de Brito	mar/09	227,21	228,26	(1,04)
25	Lucas M. Bahia Duca	nov/09	134,71	134,21	0,50
26	Luiz de Melo Amorim	dez/09	360,27	388,64	(28,37)
50	Wander Armbrust Ribeiro	fev/09	182,67	181,67	1,00

Diante dos achados, foram propostas as seguintes recomendações:

➤ *Que a documentação de comprovação do pagamento de assistência médica dos titulares e dependentes seja devidamente discriminada para que seja efetivamente apurado o valor do ressarcimento efetuado pela Hemobrás; e*

②

➤ *Que os ajustes no ressarcimento da assistência médica constatadas neste relatório sejam devidamente acertados e os somatórios das diferenças apresentadas no exercício de 2009 na sua totalidade sejam prontamente descontados ou ressarcidos no exercício de 2010.*

## 2.1.2 Relatório de Auditoria nº 02/2010

Também em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2009 conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2009 – foi realizada ação de auditoria referente à conferência dos saldos de imobilizado apresentados pela contabilidade no Balanço Patrimonial de 2009 em comparação com os saldos demonstrados no Relatório de Inventário Físico realizado em 31/12/2009.

O Relatório de Auditoria teve o objetivo de se pronunciar quanto à correta inclusão e existência dos bens patrimoniais móveis no Inventário Físico, bem como quanto ao cálculo da depreciação/amortização resultante destes bens. A extensão dos trabalhos representou a conferência da totalidade dos registros dos bens classificados no Inventário Físico em comparação com os saldos contabilizados desses bens.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados os seguintes achados:

➤ *Para os grupos de contas abaixo, foram encontradas algumas diferenças:*

Conta	Descrição	Contabilidade (R\$)	Inventário (R\$)	Diferença (R\$)
1.02.03.07.003.001.000	Softwares	195.639,43	64.752,67	130.886,76
1.02.03.08.001.001.000	Máquinas e Equip. p/ Laboratório	446.924,89	335.958,55	110.966,34
<b>Total Geral</b>				<b>241.853,10</b>

*Estas diferenças são compostas pelos seguintes documentos:*

Dcto. Fiscal	Fornecedor	Descrição	Dt. Aquis.	Valor (R\$)
1525	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	15/10/2008	15.525,00
1526	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	15/10/2008	15.525,00
1809	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	23/03/2009	46.575,00
1902	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	07/05/2009	20.700,00
1917	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	15/05/2009	6.846,84
1950	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	08/06/2009	13.693,68
2062	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	10/08/2009	6.786,35
2083	Inova Consult.Sist. Gestão Ltda	Sistema Benner	28/08/2009	5.235,49
605 (*)	Compustore Ltda	Adobe Acrobat e Coreldraw X3	14/07/2008	(0,60)
<b>Total Geral</b>				<b>130.886,76</b>

*(\*) Representa um valor registrado no sistema de patrimônio a maior.*

Dcto. Fiscal	Fornecedor	Descrição	Dt. Aquis.	Valor (R\$)
477663	Hexis Científica S/A	Termobloco Thermostat/Termomixer	18/03/2009	12.755,95

58312	Nova Analítica Imp.Exp.Ltda	Centrífuga Bancada Refrigerada	16/03/2009	29.000,00
4406	Watson-Marlow Ind.Bomb.	Bomba	07/03/2009	11.000,00
18819	LGC Scientific Supply Inc.	Materiais de Laboratório	31/07/2009	58.210,39
<b>Total Geral</b>				<b>110.966,34</b>

Considerando oportuno, salientamos que as notas fiscais referente à conta software, com exceção da NF 605, não foram repassadas ao setor responsável pelo controle de patrimônio, o que justifica a falta do lançamento. Quanto às notas fiscais correspondentes aos materiais e equipamentos de laboratório, em que pese terem sido emitidas e recebidas na Hemobrás em 2009, não foram registradas no sistema de patrimônio na época apropriada antes do fechamento contábil pelo motivo de terem sido enviadas apenas em 26/02/2010 por meio do Despacho do Serviço de Contabilidade contido no processo 25800.001591/2007-22. Processo este que se refere ao Convênio 03/2008 firmado junto a Fundação COPPETEC.

Além do que, por motivo de não terem sido registradas no sistema de patrimônio as notas fiscais retro citadas, não foram calculadas as depreciações/amortizações conforme determina a legislação fiscal. Os valores de depreciação/amortização são os expostos abaixo:

Dcto. Fiscal	Data Atesto	Valor	%	Deprec. Mensal	Deprec. Acumulada
1525	15/10/2008	15.525,00	20	258,75	3.881,25
1526	15/10/2008	15.525,00	20	258,75	3.881,25
1809	23/03/2009	46.575,00	20	776,25	7.762,50
1902	07/05/2009	20.700,00	20	345,00	2.760,00
1917	15/05/2009	6.846,84	20	114,11	912,91
1950	08/06/2009	13.693,68	20	228,23	1.597,60
2062	10/08/2009	6.786,35	20	113,11	565,53
2083	28/08/2009	5.235,49	20	87,26	436,29
<b>Total dos Softwares</b>		<b>130.887,36</b>		<b>Total da Amortização</b>	<b>21.797,33</b>

Dcto. Fiscal	Data Atesto	Valor	%	Deprec. Mensal	Depr. Acum.
477663	20/03/2009	12.755,95	20	212,60	2.125,99
58312	18/03/2009	29.000,00	20	483,33	4.833,33
4436	18/03/2009	11.000,00	20	183,33	1.833,33
18819	28/08/2009	58.210,39	20	970,17	4.850,87
<b>Total Máq. Eqtos. Laboratório</b>		<b>110.966,34</b>		<b>Total da Depreciação</b>	<b>13.643,52</b>

Em conseqüência, foi recomendado que nos próximos registros patrimoniais fossem observadas as seguintes recomendações:

- Que as notas fiscais sejam enviadas ao setor responsável pelo registro de patrimônio tempestivamente, logo após o atesto realizado pela Hemobrás ou pelos convenientes aos quais a Hemobrás firmou convênio;
- Que ocorram os registros dos bens no sistema de patrimônio para a regularização dos saldos dos grupos de contas com a contabilidade, bem como que sejam definidos os ajustes na depreciação; e
- Que a contabilidade proceda com os lançamentos contábeis da depreciação desses bens, tão logo sejam calculados pelo sistema de patrimônio.



Não obtivemos até então resposta dos setores competentes sobre a regularização destas constatações e conforme verificação junto a contabilidade, foi observada a possibilidade de ajuste ainda no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2010, quando do fechamento da Contabilidade em 31/01/2011. A justificativa utilizada foi a de que os responsáveis pela Hemobrás ainda não terem autorizado os referidos ajustes.

## **2.2. Relatórios de Auditoria realizados na Gestão 2010**

### **2.2.1. Relatório de Auditoria nº 03/2010**

Em cumprimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010 conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, tratou o mencionado documento do trabalho referente à conferência do processo 25800.000991/2010, de aquisição de softwares/sistemas de licenciamento perpétuo, por intermédio do Pregão nº 10/2010, contemplando instalação e transferência do conhecimento desses produtos, tendo como valor auditado a importância de R\$ 149.273,00, (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais).

Na análise empreendida, foram constatados os seguintes fatos:

➤ *O objeto utilizado para o pregão não foi apropriado à modalidade de licitação utilizada. Ou seja, os softwares/sistemas de licenciamento perpétuo além de serem por definição, bens de informática, suscitam para a sua aquisição, serviços de instalação e transferência de conhecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, o que os diferenciam dos programas de informática considerados comuns e chamados de “programas de prateleiras”, onde são auto-executáveis e não necessitam de serviços auxiliares por parte dos fornecedores no ato de sua aquisição.*

➤ *Não consta dos autos, a homologação da autoridade competente, conforme disciplina o inciso IV, do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 3.555/00.*

Diante do exposto, foi recomendado que nos próximos procedimentos licitatórios referentes à aquisição de bens de informática seja observada:

➤ *a utilização da modalidade de licitação – Pregão – nas aquisições de bens de informática cuja complexidade os caracterize como comuns; e*

➤ *fazer constar nos autos a homologação da autoridade competente devidamente assinada.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa Financeira por intermédio do Memorando nº 36/2010, de 29/07/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.





## 2.2.2. Relatório de Auditoria nº 04/2010

Conforme disposto no item 5.3 – Investimentos na Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - aduziu o presente relatório à conferência dos processos 25800.000482/2008-79 e 25800.001929/2008-27 que tratam da contratação e gestão, respectivamente, de empresa especializada em serviços de perfuração de 01 (um) poço tubular profundo para a sede administrativa e área de produção industrial da Hemobrás em Goiana/PE, por intermédio da modalidade de licitação Tomada de Preços nº 02/2008 que culminou na celebração do Contrato nº 48/2008, no valor total de R\$ 138.450,93, (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Foram constatados os seguintes fatos:

➤ *No item 17.2 do Projeto Básico do certame, assim como na cláusula décima quinta do Contrato nº 48/2008, celebrado em 11/09/2008, ambos estabelecem como vigência o prazo de 150 dias, contado a partir da data da assinatura do contrato, entretanto o objeto da avença foi executado em 570 dias, ou seja, acontecendo do dia 11/09/2008 até o dia 05/04/2010, gerando pagamento extraordinário na importância de R\$ 1.733,35 (um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), sob a alegação de que o contrato ultrapassou um ano e devido a isso deveria ser corrigido o último pagamento a ser efetuado a contratada;*

➤ *No item 17.1 do Projeto Básico, assim como disposto na cláusula décima quarta do Contrato nº 48/2008, foi estipulado o prazo de execução da obra propriamente dita em 60 dias, contudo houve descumprimento destas referidas disposições, visto ter sido executada a obra no período de 06/10/2008 a 22/05/2009, totalizando 229 dias;*

➤ *Não foram comunicadas por escrito e imediatamente à Contratante (em desacordo ao expresso no item 11.11 do Projeto Básico), todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, como, por exemplo, a perfuração de 14 metros a mais do que os 180 metros exigidos no Projeto Básico, bem como a instalação da Moto Bomba de 6 CV, diferentemente da determinação do Projeto Básico (item 19.7.3) e do Edital (Anexo A – item 11.11) que deveria ser de no mínimo 20 CV;*

➤ *Foi utilizado no instrumento convocatório apenas o preço global como critério de aceitabilidade da proposta vencedora, quando deveria ser por meio de planilhas contendo custos e quantidades unitárias;*

➤ *Foi definido o valor global no Edital de Tomada de Preço nº 02/2008 utilizando a média aritmética das propostas de preços apresentadas pelas empresas: Hidrocon, Tecpoços, Hidrotec e Geo Brasil;*

➤ *Não consta dos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do responsável pelo Projeto Básico;*

➤ *O Edital referente a Tomada de Preços 02/2008 não está assinado (folhas 504 a 560 do processo 25800.000482/2008-79), assim como o Diário de Obra (folhas 339 a 356 do processo 25800.001929/2008-27);*

➤ *Não consta dos autos, as publicações referentes ao Termo Aditivo nº 02/2009 e 03/2009;*

➤ *Foram iniciados em 06/10/2008 os serviços de perfuração do poço apesar da licença de instalação ter sido concedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH em 12/12/2008;*



- Não consta dos autos, Termo de Recebimento da Obra Provisório ou definitivo atestando a regularidade do serviço por parte da Hemobrás; e
- Não consta dos autos nenhuma comprovação de que os custos estão de acordo com o SINAPI/CEF.

Na ocasião foram procedidas as seguintes recomendações, a serem observadas nos próximos procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia:

- A gestão contratual deverá ser devidamente acompanhada e fiscalizada para que se evitem constantes postergações do prazo de vigência contratual, como também pagamentos por conta dessas postergações;
- O descumprimento do Projeto Básico demonstrado neste relatório que utilizou como exemplos, a dilatação do prazo de execução da obra e a falta de comunicação por escrito dos casos de ocorrências anormais, compromete de sobremaneira o processo licitatório que deu origem a contratação. Em que pese o art. 65 da Lei nº 8.666/93 permitir que haja alteração contratual em várias ocasiões, o que entendemos não se configurar para as mencionadas situações;
- Em decorrência de trabalhos de fiscalização da Colenda Corte de Contas, realizada junto à Hemobrás em 2009, foi recomendado, por intermédio do Acórdão nº 3031/2009/TCU – Plenário – nos itens 9.2.1.1. e 9.2.1.3. que a Hemobrás se abstenha de promover licitações que não contenham o critério de aceitabilidade de preços máximos, unitários e global, bem como que não possuam as composições de todos os custos unitários dos serviços previstos em planilha orçamentária, respectivamente; por conseguinte, orientamos a observação do cumprimento das determinações informadas pelo referido órgão de controle;
- Nos próximos processos licitatórios de aquisição de obras e serviços de engenharia sejam providenciados junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos profissionais que formularam o Projeto Básico, conforme determinação legal contida no artigo 7º da Resolução CONFEA nº 361 de 10/12/1991. Cabe acrescentar que nas Leis de Diretrizes Orçamentárias referentes aos anos de 2009 (Lei nº 11.768/08), 2010 (Lei nº 12.017/09) e 2011 (Lei nº 12.309/10), essa exigência passou a ser expressa nestes textos legais em comento;
- Que conste nos autos do processo de contratação a formalização de Edital com as devidas assinaturas. Quanto ao Diário de obra, orientamos que deverá haver a concordância da contratante por meio da aposição da assinatura do fiscal da obra com as anotações que a contratante considerar pertinentes;
- Que se evite a falta de comprovação das publicações dos procedimentos licitatórios no processo de contratação;
- Abstenha-se de iniciar as obras e serviços de engenharia antes da concessão pelo órgão competente da devida licença de instalação;
- Seja providenciada nos próximos procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, a formalização do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo quando da finalização dos serviços executados; e
- Que no ato da confecção da planilha orçamentária sejam verificados se os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não foram superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Cabe destacar, no sentido de esclarecimentos para os próximos processos licitatórios relacionados a obras e serviços públicos, que as Leis de diretrizes orçamentárias referente aos anos de 2009 e 2010, exigem, para a comprovação de que os custos foram analisados de acordo com o SINAPI, devendo-se incluir nos autos do processo declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias.

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 41/2010, de 18/08/2010. Apesar de não ter havido resposta



específica a esta Auditoria Interna, objetivando atender à Solicitação de Auditoria nº 253.846/03, de 14/10/2010, realizada pela Controladoria-Geral da União, o Senhor Presidente, por intermédio do Ofício nº 1404/2010-PR assim se pronunciou:

*“Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, em atenção ao que consta da Solicitação de Auditoria em epígrafe, para encaminhar a documentação anexa e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, a justificativa técnica requerida, elaborada pela equipe de engenharia desta Empresa Pública:*

*‘A perfuração de poços é uma atividade de riscos, pois não existem garantias que exista água de qualidade na vazão desejada pela Contratante antes da construção do poço. Estudos, levantamentos e a experiência de especialistas do ramo podem ajudar na previsão sobre a possibilidade da empreitada ser satisfatória, porém somente após a realização da perfuração é que se pode comprovar ou não a viabilidade do poço profundo.*

*O poço, objeto da análise em comento, teve sua profundidade aumentada em relação à estimativa de projeto para buscar atingir sua finalidade, que era obter água de qualidade numa determinada vazão. O edital já previa que a profundidade poderia variar. A bomba não teria água suficiente para aquela vazão.*

*Vale salientar que no projeto básico foi estimado o desejo e necessidade da Hemobrás, que era ter uma vazão de 30 m<sup>3</sup>/h com água de boa qualidade. As características da bomba dependem de uma série de fatores, dentre eles a profundidade de instalação e a vazão. Estes dados só podem ser determinados após a perfuração, e devem respeitar o limite de exploração de água, com o objetivo de não prejudicar o lençol freático.*

*Verificamos a existência de dois processos relativos ao poço. Um é o processo de contratação, de número 25800.000482/2008-79, que além de tratar da contratação também foi utilizado durante a gestão do contrato. Outro processo é o de número 25800.001929/2008-27 que trata da gestão do contrato. Nestes processos encontramos registradas todas estas alterações técnicas. Relatamos abaixo as páginas que contém estas informações, anexando, desde já, suas cópias nesta justificativa:*

**Processo de Contratação nº 25800.000482/2008-79**

*Folhas 914 à 919: e-mails e planilhas sobre as alterações do poço;*

*Folhas 933 à 949: documentos da Hemobrás e da Hidrocon justificando e registrando as alterações técnicas no poço;*

*Folhas 973 à 1005: revisão com ajuste de valores referentes às modificações da profundidade do poço e da capacidade da bomba.*

**Processo de Gestão nº 25800.001929/2008-27**

*Folhas 125 e 126: relatório de viagem da senhora Monica Ribeiro, gestora do contrato;*

*Folhas 339 à 356: diário de obras.*

*Concluimos então que as justificativas das alterações apontadas encontram-se registradas nos processos de contratação e gestão do poço profundo contratado pela Hemobrás’.”*

A justificativa apresentada tratou exclusivamente das alterações na profundidade e na capacidade da Bomba utilizada, não abordando as demais falhas que foram apontadas pela equipe da Auditoria Interna no Relatório de Auditoria nº 04/2010. Por conseguinte, com relação aos outros pontos, não foi apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### 2.2.3. Relatório de Auditoria nº 05/2010

Dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010 conforme disposto no item 5.2.2 do PAINT/2010, no que tange ao do Convênio

01/2009, celebrado em 21/12/09, com a AD DIPER, o Relatório apresentou o resultado do trabalho referente à conferência do processo 25800.003899/2009, como também ao processo instaurado pela AD DIPER nº 012/CPL/2010 que teve a finalidade de contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanismo, Fase 2, para o terreno da Hemobrás em Goiana/PE, que foi efetuada por intermédio da modalidade de licitação Concorrência AD DIPER de nº 02/2010 e que culminou na celebração do Contrato AD DIPER nº 29/2010 celebrado junto a MF Engenharia e Equipamentos Ltda. O montante auditado importa em R\$ 3.680.733,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais).

Foram constatados os seguintes fatos:

- *Foi verificado que não existia na Gerência de Contratos e Licitações da Hemobrás processo contendo todos os documentos originais do convênio, estando os mesmos inseridos no processo 25800.003899/2009, encontrado fisicamente na Gerência de Engenharia, à disposição dos gestores do convênio;*
- *Foi assinado o Termo de Convênio nº 01/2009 em 21/12/2009 com juntada de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros válida até 23/11/2009;*
- *Não foi procedida a alteração do plano de trabalho quanto ao período de execução previsto para ocorrer de 01/02/2010 até 01/05/2010;*
- *Foram aplicados os recursos financeiros transferidos pela Hemobrás em 24/02/2010 (R\$ 3.680.733,40) e 25/02/2010 (R\$ 72.000,00) no dia 01/03/2010;*
- *Os valores financeiros transferidos pela Hemobrás foram aplicados desde 01/03/2010 no Fundo de Investimento em Cotas do Banco do Brasil – aplicação BB Curto Prazo Administrativo Diferenciado;*
- *Foi considerado no Edital de Concorrência AD DIPER nº 002/2010, o critério de julgamento das propostas pelo valor global;*
- *Não consta dos autos a garantia contratual prevista na cláusula quarta do Contrato AD DIPER nº 29/2010 no valor de R\$ 169.715,36 e preconizada no item 17 do Edital de Concorrência AD DIPER 02/2010, cuja exigência seria na data da assinatura do contrato (dia 27/05/2010);*
- *Todas as folhas do processo AD DIPER 012/CPL/2010 não estão devidamente numeradas e assinadas; e*
- *Foi considerada na planilha de custos indiretos da empresa vencedora do certame licitatório que corresponde ao BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas), percentuais destinados a administração local (6,9%), licença (1%), controle tecnológico de material (0,5%), ferramentas e equipamentos de pequeno porte (2,4%) e transporte de material, equipamentos e veículos (1,5%).*

Como recomendações foram sugeridas:

- *Seja instaurado um processo de gestão com a providência de cópias dos documentos originais do convênio para disponibilização aos gestores do convênio (titular e substituto), devendo o processo 25800.003899/2009 com os documentos originais ficar na posse da Gerência de Contratos e Licitações;*

Q

- *Evite-se a assinatura de termos de convênios sem que antes se verifique se as certidões emitidas referentes aos impostos federais, estaduais, distritais e municipais estejam válidas e caso não estejam que seja procedida à regularização antes da celebração de documentos como, por exemplo, contratos, termos de convênios ou congêneres;*
- *Nos procedimentos efetuados pela CONVENENTE onde o fato administrativo seja diverso ao contido no Programa de Trabalho do Convênio, seja solicitada antecipadamente por meio oficial pela CONVENENTE a alteração do Programa de Trabalho a CONCEDENTE, para que seja providenciado por meio de Termo Aditivo, conforme preceituado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 01/2009;*
- *Os recursos financeiros disponibilizados pela CONCEDENTE sejam aplicados em instituição bancária oficial pela CONVENENTE em no máximo um dia útil após a compensação bancária para que sejam evitadas perdas financeiras por falta de rendimentos decorrentes da aplicação;*
- *Os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, conforme disposição do item 2.12.1 do Termo de Convênio 01/2009 e § 1º do Art. 15 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;*
- *Depois de reiterados acórdãos do Tribunal de Contas da União que culminou na Súmula - TCU nº 258, o critério de aceitabilidade para aprovação das propostas dos fornecedores deve ser baseado na análise dos custos unitários e não apenas no valor global, inclusive com o exposto detalhamento dos encargos sociais e do BDI, não trazendo no seu bojo expressões como "verba" ou outras de conotação genérica;*
- *Providencie a garantia contratual estabelecida na cláusula quarta do Contrato AD DIPER nº 29/2010, como também no item 17 do Edital de Concorrência AD DIPER 02/2010, que foi solicitada por ocasião da visita "in loco" desta Auditoria Interna, bem como por meio de e-mail enviado em 27/08/2010;*
- *Seja devidamente numerado o processo AD DIPER nº 012/CPL/2010 conforme preceitua o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93; e*
- *Sejam eliminados do valor percentual total do BDI, os referentes a administração local (6,9%), licença (1%), controle tecnológico de material (0,5%), ferramentas e equipamentos de pequeno porte (2,4%) e transporte de material, equipamentos e veículos (1,5%). Informamos ainda que devido a essas exclusões, seja feito o cálculo do valor da proposta da empresa contratada (MF Engenharia e Equipamentos Ltda).*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 46/2010, de 31/08/2010.

Por intermédio do Ofício Ad Diper – DII nº 002/2011 de 13/01/2011 emitido para o Gestor Nelson Buso Filho da Hemobrás, foi enviada uma cópia a esta Auditoria Interna do referido documento em 31/01/2011 onde se evidenciou o cumprimento de duas recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 05/2010, relacionadas à transferência dos recursos antes aplicados no Banco do Brasil em Fundo BB CP Admin Diferenciado para Cardeneta de Poupança do mesmo banco, bem como providenciaram a emissão da Garantia exigida contratualmente, em 23/09/2010, por meio da emissão da apólice de seguro nº 451/1840/0000202/01 junto a MAPFRE Seguradora. Em que pese à garantia ter sido emitida, ressaltamos que foi providenciada após a assinatura do Contrato AD DIPER nº 29/2010 e não da forma de depósito, conforme preconizado na cláusula quinta do referido Contrato.

Quanto as outras recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 05/2010, não houve apresentação de manifestação por parte dos gestores da Hemobrás ou da AD DIPER.



#### 2.2.4. Relatório de Auditoria nº 06/2010

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010 conforme disposto no PAINT/2010 consubstanciado no item 5.2.1 – letra e – o referido aduz o resultado do trabalho referente à conferência das Solicitações de Passagens e Diárias – SPD, das Requisições Externas de Passagens - REP e dos Relatórios de Viagem - RV. Foram auditados por esta Auditoria Interna o montante de R\$ 197.346,73, (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).

Foram constatados os seguintes fatos:

- Ocorreu a apresentação do Relatório de Viagem correspondente a prestação de contas após 3 (três) dias úteis à data de retorno da viagem nos processos de n°s: 186, 257, 263, 277, 281, 302, 311, 328, 329, 334, 339, 340, 361, 374, 378 e 424;
- Não consta a assinatura, bem como a aposição de carimbo dos responsáveis pela solicitação de passagens e diárias, autorização de emissão de compra das passagens ou no relatório de prestação de contas nos processos de n°s: 302 (SPD e REP), 305 (SPD), 311 (REP), 312 (REP), 328 (REP), 329 (REP), 334 (REP e RV), 337 (REP), 338 (REP), 419 (RV) e 440 (RV);
- Até o presente momento da emissão deste Relatório de Auditoria, não foram apresentadas as prestações de contas dos valores recebidos da Hemobrás nos processos de n°: 342 em 21/05/2010, 400 em 28/06/2010, 406 em 28/06/2010, 409 em 28/06/2010, 415 em 28/06/2010, 438 em 23/07/2010, 439 em 30/07/2010 e 443 em 30/07/2010;
- No processo n° 398 foi efetuado o pagamento no valor de R\$ 947,50, referente à concessão de diárias, por intermédio da emissão de Cheque da Hemobrás de n° 85026 com anexação de Recibo comprovando a operação;
- No processo n° 277, consta para o beneficiário que era colaborador eventual o pagamento de diárias e correspondentes passagens aéreas com o objetivo de prestação de serviço em Recife no período de 02/05/2010 a 17/05/2010, todavia o beneficiário foi admitido na Hemobrás a partir do dia 14/05/2010 com nomeação publicada no Diário Oficial da União na mesma data, portanto, não caberia a percepção das diárias no período de 14/05/2010 a 17/05/2010 incluindo o final de semana, já que o beneficiário encontrava-se como empregado exercendo suas atividades em Recife/PE; e
- No sistema informatizado intitulado - Sistema de Passagens e Diárias/SPD – constam informações, na coluna “Status” do relatório “Solicitações Realizadas”, que divergem da atual situação dos processos de passagens e diárias evidenciadas por esta Auditoria Interna. Veja demonstração em tabela seguinte:

Proc.Pass.Diárias	Coluna Status-Relatório SPD	Situação Atual encontrada pela AUDIN
186	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
257	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
263	Autorizada	FINALIZADA
277	Autorizada	PENDENTE
281	Autorizada	FINALIZADA
302	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
305	Autorizada	FINALIZADA
311	Autorizada	FINALIZADA

<i>Proc.Pass.Diárias</i>	<i>Coluna Status-Relatório SPD</i>	<i>Situação Atual encontrada pela AUDIN</i>
312	Autorizada	FINALIZADA
328	Autorizada	FINALIZADA
329	Autorizada	FINALIZADA
334	Autorizada	FINALIZADA
337	Autorizada	FINALIZADA
338	Autorizada	FINALIZADA
339	Antecip/Prorrogação	CANCELADA
340	Autorizada	FINALIZADA
342	Autorizada	PENDENTE
345	Finalizada	CANCELADA
361	Autorizada	FINALIZADA
374	Complementação/Autor	FINALIZADA
378	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
383	Autorizada	FINALIZADA
389	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
391	Antecip/Prorrogação	PENDENTE
398	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
400	Autorizada	PENDENTE
401	Autorizada	CANCELADA
403	Autorizada	FINALIZADA
405	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
406	Autorizada	PENDENTE
408	Autorizada	FINALIZADA
409	Autorizada	PENDENTE
415	Autorizada	PENDENTE
419	Autorizada	PENDENTE
423	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
424	Autorizada	FINALIZADA
425	Autorizada	CANCELADA
428	Autorizada	FINALIZADA
431	Autorizada	FINALIZADA
433	Autorizada	FINALIZADA
437	Autorizada	FINALIZADA
438	Autorizada	PENDENTE
439	Complementação/Autor	PENDENTE
440	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
443	Antecip/Prorrogação	PENDENTE
446	Antecip/Prorrogação	FINALIZADA
447	Autorizada	FINALIZADA

Diante do exposto, foi recomendado que:

➤ *Seja observado o preconizado no Art. 13 da Resolução Hemobrás nº 005, de 30/05/2007, no que tange ao cumprimento do prazo de 3 (três) dias úteis após ao retorno da viagem para apresentação da prestação de contas das diárias e passagens, e, nos casos de inobservância ao prazo firmado, que conste dos autos a notificação da exigência ao beneficiário para cumprimento do dever legal imposto;*



➤ Nos controles diários de conformidade dos procedimentos de conferência e autorização faz-se necessário verificar a existência da assinatura e do carimbo tanto dos executores quanto dos ordenadores de despesa, para que sejam identificados todos os participantes do processo, assim como possa haver mais segurança no trâmite das operações e, sobretudo, evitem-se erros no ato do fechamento da prestação de contas por conta de eventuais restituições ou acertos financeiros;

➤ Faça constar dos autos a cobrança das prestações de contas junto aos beneficiários que não a efetuaram, registrando na notificação formulada a possibilidade de imposição de penalidades pelo descumprimento do dever de prestar contas dos recursos repassados;

➤ Nos pagamentos efetuados aos beneficiários por conta do adiantamento de diárias, sejam depositados os cheques emitidos pela Hemobrás obrigatoriamente na conta-corrente do beneficiário ou transferido os recursos entre a conta-corrente da Hemobrás e a conta do beneficiário, evitando assim a confecção de Recibos, bem como o extravio de recursos por parte do beneficiário, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução Hemobrás nº 005 de 30/05/2007;

➤ Solicite o ressarcimento referente a diárias pagas ao beneficiário do processo nº 277 correspondente ao período de 14/05/2010 a 17/05/2010 pelo motivo de ter sido admitido como funcionário da Hemobrás a partir de 14/05/2010 para trabalhar em Recife/PE. Devido a sua lotação de trabalho ser em Recife, não caberia o pagamento de diárias; e

➤ Regularize as informações registradas no Sistema de Passagens e Diárias para que retrate fielmente a situação real, possibilitando, assim, visualizar as seguintes situações possíveis: solicitado, autorizado, antecipação / prorrogação, complementação, finalizado, cancelado ou pendente.

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 53/2010, de 06/10/2010. Com o Despacho, de 05/11/2010, referente à resposta ao Relatório de Auditoria nº 06/2010, o Senhor Gerente de Administração assim se pronunciou:

“1. Encaminho resposta referente ao memorando supracitado, que trata do Relatório de Auditoria nº 006/2010, cujo objetivo básico é a verificação dos procedimentos de solicitação, aprovação e prestação de contas referentes a diárias e passagens.

2. De pronto, instigamos o Setor que trata da emissão e controle das passagens e diárias – SLP, bem como o Setor que acompanha o Sistema de Passagens e Diárias/SPD, à GTI, para subsidiar as respostas que ora serão apresentadas.

3. Em anexo, encontra-se as justificativas e/ou esclarecimentos necessários exarados pela SLP e GTI, na qual essa Gerência corrobora com as informações prestadas. Além do mais, temos a tecer alguns comentários que serão a seguir externados:

4. Com relação à requisição nº 277/2010, esta Gerência já tomou as devidas providências quanto ao ressarcimento aos cofres da Hemobrás, do valor recebido a mais pelo beneficiário.

5. A SLP irá adotar um texto que será enviado conjuntamente com o aviso de emissão da passagem, pro e-mail, para cada beneficiário, onde informa da necessidade de atendimento dos artigos nº 13 e 14, da Resolução nº 005/2007, relativa à prestação de contas (vide texto em anexo).

6. No que se refere à constatação referente ao Sistema de Passagens e Diárias/SPD, solicitamos informações adicionais a GTI que, conjuntamente com esta Gerência, a própria Audin e o pessoal técnico da SLP, se reuniram para avaliar a possibilidade de modificação do SPD, no tocante as questões levantadas pela própria Audin, indicando os passos que deverão ser seguidos no SPD. A GTI ficou de modificar o programa para atender as solicitações demandadas.”

Depreende-se da resposta da Gerência de Administração que, as providências quanto à regularização das constatações de caráter formal, bem como das decorrentes de





diferenças financeiras foram regularizadas, conforme aduzido no Relatório de Auditoria nº 23/2010, de 27/12/2010, e demais verificações realizadas por parte desta Auditoria Interna.

## 2.2.5. Relatório de Auditoria nº 07/2010

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, apresentamos o trabalho referente à conferência dos procedimentos relacionados a suprimentos de fundos.

A extensão dos trabalhos abrangeu a totalidade dos processos autuados no período no montante de R\$ 1.742,69 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Foram constatados os seguintes fatos:

➤ Não consta dos seguintes processos a emissão de empenho: 25800.000865/2010, 25800.001508/2010, 25800.001524/2010, 25800.001528/2010, 25800.001951/2010, 25800.002241/2010, 25800.002522/2010, 25800.002666/2010 e 25800.002706/2010;

➤ Não consta dos processos, a seguir, a emissão do cancelamento de parte do empenho pelo não uso da totalidade da dotação empenhada: 25800.000223/2010, 25800.000639/2010, 25800.000865/2010, 25800.001117/2010, 25800.001131/2010, 25800.001247/2010, 25800.001508/2010, 25800.001524/2010, 25800.001528/2010, 25800.001951/2010, 25800.002241/2010 e 25800.002522/2010;

➤ No processo 25800.000223/2010, o ticket 00122 de 05/02/2010 emitido no Cartório Arnaldo Maciel – 5º Ofício - no valor de R\$ 81,00 e corroborado pelo Recibo com mesma data e valor não faz identificação clara do adquirente do serviço notarial, nem qualquer menção de que teria sido efetuado pela Hemobrás;

➤ Não consta dos seguintes processos a prévia oitiva do Serviço de Logística e Patrimônio acerca da disponibilização do objeto: 25800.000639/2010, 25800.000865/2010 e 25800.001528/2010;

➤ Ausência no Formulário de Concessão de Suprimento de Fundos da descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido nos seguintes processos: 25800.001247/2010, 25800.001508/2010, 25800.001951/2010, 25800.002241/2010, 25800.002522/2010, 25800.002666/2010 e 25800.002706/2010;

➤ Nos processos 25800.001247/2010 e 25800.001951/2010 não apresentam a aprovação do Ordenador de Despesa no Formulário de Prestação de Contas;

➤ O processo 25800.001528/2010 não apresenta numeração nas folhas 01 a 09, bem como não consta na prestação de contas a assinatura referente à análise da Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças e o deferimento do Ordenador de Despesa responsável;

➤ No processo 25800.002241/2010 consta como comprovante da despesa o pagamento realizado a empresa por meio de recibo não datado que se refere a prestação de serviço de manutenção em ar condicionado; e

➤ Os processos relacionados a seguir apresentam comprovantes de despesas realizadas em data anterior à liberação do recurso do suprimento de fundos:

Processo	Documento	Nº	Valor (R\$)	Data Dcto.	Data do Supr. Fundo
001.508/2010	Nota Fiscal	2884	157,50	20/05/2010	02/06/2010
001.951/2010	Cupom	131	199,50	08/07/2010	15/07/2010

002.666/2010	Nota Fiscal	56523910	216,00	23/09/2010	24/09/2010
002.706/2010	Nota Fiscal	1279	55,50	17/09/2010	29/09/2010
Total Geral			628,50		

Foi recomendado que:

- *Sejam acostadas aos autos as correspondentes notas de empenho, conforme preceituado nos artigos 1º, 2º e 8º da Resolução nº 012, de 21/07/2009;*
- *Para as situações cujos recursos empenhados à título de suprimento de fundos não tenham sido totalmente utilizados, que sejam emitidos os devidos cancelamentos dos recursos não utilizados;*
- *Que só sejam aceitos na prestação de contas do suprido, comprovantes de despesas que contenham a identificação da Hemobrás como adquirente do produto ou serviço, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 12 da Resolução/DE nº 12, de 21/07/2009;*
- *Todos os processos em que o suprido não for funcionário do Setor de Logística e Patrimônio – SLP – deverão antes da aprovação do formulário de solicitação de suprimento de fundo pelo Ordenador de Despesa, encaminhá-lo ao SLP para que este setor possa se pronunciar acerca da disponibilização do objeto/serviço a ser adquirido/executado, por intermédio de despacho a ser devidamente acostado aos autos;*
- *Nas solicitações de suprimento de fundo deverão conter a descrição pormenorizada do objeto ou serviço a ser adquirido, conforme disposto no inciso I do art. 8º da Resolução em comento;*
- *Sejam submetidas e evidenciadas todas as aprovações nos formulários de solicitação e prestação de contas de suprimento de fundos para que o processo contenha os meios necessários de conferência, tanto dos recursos como das informações incluídas nos autos;*
- *Providencie a numeração do processo citado nos fatos com intuito de melhorar a segurança das informações constantes dos autos;*
- *Não utilizar como comprovante de despesas recibos sem data e que não comprovem serviços passíveis de tributação; e*
- *Que só sejam aceitos na prestação de contas do suprido comprovantes de despesa realizada em data igual ou posterior à entrega do numerário e se estiverem dentro do prazo previsto para utilização dos recursos, consoante estabelece o § 3º do art. 12 da Resolução/DE nº 12, de 21/07/2009.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 58/2010, de 25/10/2010. Por intermédio do Despacho referente à resposta ao Relatório de Auditoria nº 007/2010, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás assim se pronunciou com relação aos fatos apontados no Relatório:

1. *Encaminho resposta referente ao memorando supracitado, que trata do Relatório de Auditoria nº 007/2010, cujo objetivo básico é a verificação dos procedimentos de solicitação, aprovação e prestação de contas referentes à suprimento de fundos.*
2. *De pronto, instigamos os Setores envolvidos SOF e SLP para se manifestarem sobre os pontos levantados. As respostas a esses pontos encontram-se anexo a este documento, no qual essa Gerência corrobora.*
3. *As justificativas e/ou esclarecimentos necessários exarados pela SLP e pela SOF, bem como as providências adotadas, estão contidas nos referidos documentos em anexo.*
4. *Alguma das ocorrências encontradas foram decorrentes do processo de mudança da empresa para a cidade do Recife/PE, uma vez que aconteceram circunstâncias que fugiram ao nosso controle e que não apresentava condições de previsibilidade.”*

Depreende-se da resposta da Gerência de Administração que, as providências quanto à regularização das constatações de caráter formal foram acatadas e regularizadas,



consoante aduzido no Relatório de Auditoria Interna nº 23/2010, de 27/12/2010, entretanto, quanto à utilização anterior ao prazo da concessão do suprimento de fundos, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 12 da Resolução/DE/Hemobrás nº 12, de 21/07/2009, não foi verificado por parte desta Auditoria Interna a adoção de providências cabíveis junto aos setores competentes.

## 2.2.6. Relatório de Auditoria nº 08/2010

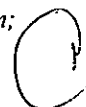
Em análise à gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.2.3 do PAINT/2010, consigna o Relatório os resultados da conferência dos procedimentos decorrentes do Acordo de Cooperação nº 001/2009, de 13/01/2009, Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 01/2009, de 20/02/2009, Acordo de Cooperação nº 01/2010, ainda não assinado pelos partícipes, Contrato de Cessão nº 001/2009, de 02/03/2009, e Termo Aditivo ao Contrato de Cessão nº 01/2009, de 15/01/2010, celebrados entre a Hemobrás e o Hemope, visando a produção de Cola de Fibrina. A extensão dos trabalhos abrangeu os processos autuados no montante auditado de R\$ 1.325.687,94 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Foram constatados os seguintes fatos:

➤ *Da análise efetuada sobre o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2009, de 13/01/2009, firmado entre a Hemobrás e o Hemope, não consta do processo qualquer informação sobre a prorrogação da vigência deste referido acordo, encerrada em 13/01/2010, apesar de possuir um Termo Aditivo de nº 01/2009, cujo teor se limitou a alteração das obrigações dos partícipes. Consta do processo a formulação de um novo Acordo de Cooperação de nº 01/2010 sem assinatura da Hemobrás e do Hemope. Na análise desse documento verificou-se uma divergência encontrada no item 9 e 10 do inciso II da Cláusula Primeira e a Cláusula Oitava, pois está disposto na Cláusula Primeira que a aquisição dos equipamentos, bem como dos insumos serão efetuados pela Hemobrás e na Cláusula Oitava que a Hemobrás repassará ao Hemope os recursos financeiros necessários a aquisição de insumos e equipamentos;*

➤ *Em decorrência da análise do Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009, de 02/03/2009, celebrado entre a Hemobrás e o Hemope, verificamos que não consta do contrato qualquer menção aos valores que serão ressarcidos pela Hemobrás ao Hemope por conta da utilização das dependências do Hemope, apesar de dispor nas Cláusulas quinta e sexta que todas as benfeitorias, taxas, impostos e outros encargos serão arcados pelo cessionário. Verificamos ainda que consta do processo o empenho 2010NE000073 no valor de R\$ 129.223,80, sem qualquer informação de como o Setor de Orçamento e Finanças da Hemobrás obteve este valor;*

➤ *No Termo Aditivo nº 01/2009, de 15/01/2009, firmado para aditar o Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009, foi determinado o ressarcimento no montante de R\$ 10.768,65, que corresponde, conforme seu Anexo I, a despesas de Energia Elétrica, Água e Esgoto, Limpeza e Vigilância do local onde a Hemobrás atua e dos gastos com a eliminação de resíduos infectantes, não apresentando no processo demonstrativo do rateio dos valores ressarcidos, assim como do período a que se referem;*





**Hemobrás**  
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

➤ Da análise processual, em que pese ter havido uma reforma física no Hemope que prejudicou o fiel andamento do disposto nos Projetos Básicos de aquisição de insumos e equipamentos, foi constatado:

- Quantidade de insumos adquiridos inferior ao que foi estabelecido no item 3 do Projeto Básico, conforme exposto a seguir:

Processo	Contrato/Ano	Quantidade do Contrato	Quantidade Adquirida
002.381/2009	32/2009	670	115
001.783/2009	33/2009	4010	175

- Entrega de equipamentos em local distinto daquele discriminada no item 9 do Projeto Básico que deveria ter sido na Sede da Fundação Hemope – Rua Joaquim Nabuco, nº 171, Graças e foi entregue na Av. Caxangá, nº 1018, Madalena, o que ocasionou um custo excedente de transporte, conforme discriminado a seguir:

Processo	Equipamento	Transportadora/Documento Fiscal/Data Emissão	Valor (R\$)
002.447/2009	Freezers	Rocha/Nota Fiscal 4465/Emissão em 03/06/2010	890,00

- Não consta a prorrogação dos contratos a seguir:

Processo	Contrato/Ano	Data Celebração	Data final da Vigência
002.381/2009	32/2009	13/08/2009	13/08/2010
001.783/2009	33/2009	28/08/2009	28/08/2010

➤ No processo nº 25800.002610/2010 foi providenciado à aquisição dos Reagentes de Trombina utilizando inexigibilidade de licitação, onde não constam do processo: a ratificação da autoridade superior, a publicação no Diário Oficial da União da Inexigibilidade, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação da obra ou do serviço, pelo intermédio do Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes;

- Dos equipamentos verificados, foi observado o seguinte:

Equipamento definidos em PB	Qtde. Total	Localização e Qtde.	Patrimônio – Sim ou Não?	Observação
Freezer a -30° C	5	Expedição-2 Recepção – 1 Armazenagem e Quarent. - 2	Sim – 1076, 1077, 1078, 1079 e 1080	Em utilização está um freezer na Armazenagem e quarentena contendo Plasma doado pelo Hemope em agosto/2010 e outro na Expedição contendo Cola de Fibrina fabricada pela Hemobrás em junho/2010, ambos os produtos com validade de 1 ano.
Balança	3	Recepção – 1 Inat.Viral – 1 Produção - 1	Sim – 1081, 1082 e 1083	Está sem utilização no momento da visita in loco
Seladora	3	Inat.Viral – 1 Produção - 2	Sim – 1584, 1585 e 1586	Está sem utilização no momento da visita in loco
Descongelador	1	Inat.Viral - 1	Sim - 1583	Está sem utilização no momento da visita in loco
Banho Maria	1	Produção - 1	Consta sem identificação	Está sem utilização no momento da visita in loco
Termômetro Laser	2	Inat.Viral - 1	Não há necessidade de imobilização	Está sem utilização no momento da visita in loco
Term. Ambiente	6	Recepção, Inativ.Viral, Arm.Quar., Produção, Expedição e Secretaria – 1 em cada sala	Não há necessidade de imobilização	Está sem utilização no momento da visita in loco
Pipeta Automática	2	Produção - 2	Consta sem	Está sem utilização no momento da visita in loco

			identificação	
Pipeta Regulável	2	Produção - 2	Consta sem identificação	Está sem utilização no momento da visita in loco
Cronômetro	4	Produção - 4	Não há necessidade de imobilização	Está sem utilização no momento da visita in loco
Fluxo Laminar	1	Não adquirido	Não aplicável	Foi desconsiderada a necessidade de compra pelo Diretor Técnico, em virtude do atraso da entrega e mudança das operações no Projeto
Tesoura	6	Produção - 2 Inat. Viral - 4	Não há necessidade de imobilização	Está sem utilização no momento da visita in loco

Foi recomendado que:

- Seja controlada a vigência dos Acordos de Cooperação, bem como dos Contratos celebrados pela Hemobrás, para que não aconteça o seu término sem a devida prorrogação por intermédio de Termos Aditivos, na época correta, conforme disposto no inciso XIII do art. 4º da Portaria nº 03/2008/PR, de 31 de janeiro de 2008;
- Seja sanada a divergência encontrada nas cláusulas do novo Acordo de Cooperação nº 01/2010, para que os recursos disponibilizados sejam geridos de forma adequada pela Hemobrás;
- Providencie junto ao Hemope, a alteração do Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009, acrescentando cláusula que estabeleça o valor da dotação da despesa total de acordo com a vigência disposta de 5 (cinco) anos, visto que representará despesas de forma continuada por vários exercícios financeiros;
- Sejam evidenciados todos os ressarcimentos a serem efetuados pela Hemobrás ao Hemope decorrentes ao disposto no Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009 mediante demonstrativos que possibilitem a devida visualização do rateio das despesas de utilização do prédio pertencente ao Hemope;
- Providencie para melhor eficiência e eficácia dos projetos, um planejamento que atenda a um cronograma fiel de entrega das aquisições de insumos e equipamentos, bem como na realização dos serviços, para que sejam evitados atrasos tanto na entrega como na execução do Projeto, o que poderá comprometer os resultados esperados;
- Suprir o processo nº 25800.002610/2010 com os documentos que não constavam; e
- Disponibilizar a plaqueta patrimonial nos bens: Banho Maria, Pipetas Automáticas para volume de 100 microlitros e Pipetas Automáticas reguláveis monocanal graduada para volumes na faixa de 10 a 100 microlitros.

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Técnica por intermédio do Memorando nº 64/2010, de 04/11/2010. Por intermédio do Memorando nº 184/2010 – DT, de 22/11/2010, o Senhor Diretor Técnico da Hemobrás apresentou as seguintes considerações:

“Em atendimento ao memorando nº 65/2010/AUDIN/PR, de 04/09/2010, informamos que:

1. Para a recomendação: ‘Seja controlada a vigência dos Acordos de Cooperação, bem como dos Contratos celebrados pela Hemobrás, para que não aconteça o seu término sem a devida prorrogação por intermédio de Termos Aditivos, na época correta, conforme disposto no inciso XIII do art. 4º da Portaria nº 03/2008/PR, de 31 de janeiro de 2008’;  
Resposta: O controle da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2009 não compete a esta Diretoria Técnica.
2. Para a recomendação: ‘Seja sanada a divergência encontrada nas cláusulas do novo Acordo de Cooperação nº 01/2010, para que os recursos disponibilizados sejam geridos de forma adequada pela Hemobrás’;  
Resposta: A correção para sanar a divergência não compete a esta Diretoria Técnica.
3. Para a recomendação: ‘Providencie junto ao Hemope, a alteração do Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009, acrescentando cláusula que estabeleça o valor da dotação da despesa total

*de acordo com a vigência disposta de 5 (cinco) anos, visto que representará despesas de forma continuada por vários exercícios financeiros';*

*Resposta: a alteração do referido contrato não compete a esta Diretoria Técnica.*

4. *Para a recomendação: 'Sejam evidenciados todos os ressarcimentos a serem efetuados pela Hemobrás ao Hemope decorrentes ao disposto no Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009 mediante demonstrativos que possibilitem a devida visualização do rateio das despesas de utilização do prédio pertencente ao Hemope';*

*Resposta: A análise do processo mostrou que o mesmo foi encaminhado para gestão pela Gerência de Biotecnologia desta Diretoria Técnica, em agosto de 2010, com pendências, e que, para sua regularização, seria apropriado o retorno da gestão à área fim para resolução das pendências.*

**Implementação: tramitação do processo para a área competente para resolução das pendências e tomadas as providências para substituição do gestor por funcionário da área fim.**

5. *Para a recomendação: 'Providencie para melhor eficiência e eficácia dos projetos, um planejamento que atenda a um cronograma fiel de entrega das aquisições de insumos e equipamentos, bem como na realização dos serviços, para que sejam evitados atrasos tanto na entrega como na execução do Projeto, o que poderá comprometer os resultados esperados';*

*Resposta: o planejamento de aquisições de insumos e equipamentos para implantação do Laboratório de Produção de Cola de Fibrina no Hemope sofreu grande impacto devido à necessidade de readequação na reforma efetuada no espaço físico, que só foi entregue para uso em março de 2010. Por este motivo, inteiramente fora da governabilidade da Diretoria Técnica, as seguintes medidas foram forçosamente tomadas: a) a entrega dos insumos cujos prazos de validade poderiam expirar antes que fosse possível sua utilização, não foram solicitadas aos fornecedores nas datas planejadas; b) foi feito o redirecionamento da entrega de equipamentos de grande porte (freezers) para uma área de armazenamento oferecida pelo Hemope, onde permaneceram até o término da obra, quando então foram transferidos para o local do Laboratório da Cola de Fibrina. A não adoção das medidas citadas, poderia implicar em perda de materiais ou dano em equipamentos, com grande prejuízo à Hemobrás.*

**Implementação: tão logo seja iniciada a produção escala, será efetuada a programação de futuras aquisições de insumos, com definição do cronograma de entrega a ser cumprido.**

6. *Para a recomendação: 'Suprir o processo nº 25800.002610/2010 com os documentos que não constavam';*

*Resposta: A anexação dos documentos que não constavam do referido processo não compete a esta Diretoria Técnica.*

7. *Para a recomendação: 'Disponibilizar a plaqueta patrimonial nos bens: Banho Maria, Pipetas Automáticas para volume de 100 microlitros e Pipetas Automáticas reguláveis monocanal graduada para volumes na faixa de 10 a 100 microlitros';*

*Resposta: A disponibilização de plaquetas patrimoniais não compete a esta Diretoria Técnica."*

Analisando a resposta apresentada verifica-se que, em cinco das sete recomendações exaradas no Relatório, a Diretoria Técnica limitou-se a informar que o assunto não é da sua competência; uma informa ter sido o processo encaminhado à área competente para substituição do gestor; e na outra, compromete-se efetuar a programação das futuras aquisições tão logo seja iniciada a produção em escala, cabendo-nos aguardar o pronunciamento das áreas consideradas competentes. Isto posto, depreende-se que a implementação das recomendações ainda não foram sanadas até o término da formulação do presente Relatório.



## 2.2.7. Relatório de Auditoria nº 09/2010

Prosseguindo o processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, no que tange ao item 5.2 – Projetos, subitem 5.2.1 – “Qualificação do Plasma Sanguíneo”, apresentamos o resultado do trabalho referente a exames nos convênios nº. 748/2006, 4502/2007 e 009/2007, que correspondem ao montante auditado de R\$ 7.138.877,00, (sete milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais).

Foram constatados os seguintes fatos:

### Convênio n. 748/2006:

➤ *Em relação à liberação de recursos do convênio n. 748/2006, consta uma parcela pendente, no valor de R\$ 53.333,33. A liberação dos recursos se enquadra na hipótese prevista no § 2º do art. 21 da IN/STN/01/97, ou seja, “quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada”.*

➤ *Tendo como base o plano de trabalho do Convênio n. 748/2006 e as informações fornecidas, o status das aquisições de equipamentos diz respeito ao seguinte cenário:*

Item	Descrição	Qtd	Processo	Status
70	Termômetro – Sistema integrado para controle de temperatura de cadeia de frio	25	001081/2007	Item revogado
70	Termômetro – Sistema para determinação das curvas de congelamento e de transporte do plasma	25	001081/2007	Concluído Contrato: 34/2008
2274	Computador de mão	12	Não será adquirido	Recurso a ser devolvido
2312	Sistemas de congelamento rápido de plasma (blast freezer)	23	001268/2008	Concluído Contrato: 29/2009
10247	Software para gerenciamento das visitas e relatórios customizado para a Hemobrás	1	Não será adquirido	Recurso a ser devolvido
10247	Software para auto-inspeção e acompanhamento dos planos corretivos	25		

➤ *Em relação aos processos concluídos, identificou-se em pasta específica do convênio 748/2006 registro sobre equipamentos adquiridos, constando relação dos 25 Hemocentros contemplados com o sistema de monitoramento da velocidade de congelamento do plasma referente ao Contrato n. 34/2008, bem como os respectivos termos de cessão de uso; Consta a informação de que o Hemocentro de Brasília, em dezembro de 2009 devolveu o respectivo bem à Hemobrás; Não há registros na documentação disponibilizada sobre um remanejamento para outro Hemocentro.*



➤ Não foi localizada justificativa circunstanciada para a não aquisição dos itens: Computador de mão; Software para gerenciamento das visitas e relatórios customizado para a Hemobrás; Software para auto-inspeção e acompanhamento dos planos corretivos.

➤ Com base nas planilhas e extratos disponibilizados, verificou-se que não houve despesas relativas a capital no presente exercício – dados do período de janeiro/2010 até outubro/2010.

➤ Conforme previsto no contrato n. 34/2008 – Empresa ACTS DO BRASIL Ltda., a entrega dos equipamentos adquiridos deveria encerrar-se no prazo de até 210 dias após a assinatura do contrato, isto é, até 17 de janeiro de 2009.

➤ Em relação aos prazos de entrega previstos no contrato n. 29/2009 – Empresa DATAMED Ltda., a entrega dos equipamentos adquiridos deveria encerrar-se no prazo de até 180 dias após a assinatura do contrato, isto é, até 07 de fevereiro de 2010.

➤ Não há registro referente à ocorrência de fiscalização por parte do Ministério da Saúde no presente exercício. Em relação ao exercício anterior, foi identificado o relatório de visita in loco 70-4/09, sendo relevante constar que as recomendações da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios do Fundo Nacional de Saúde foram tratadas pela Hemobrás mediante o Ofício n. 240/2010/PR, de 09 de fevereiro de 2010.

➤ Vigência: mediante o sexto termo aditivo, a vigência foi estendida até 30/06/2011. Nos termos da IN/STN/01, a referida alteração foi provocada mediante proposta do conveniente – Ofício n. 0599/2010/PR, de 11 de maio de 2010, apresentando as justificativas para o ato de prorrogação. Houve a aprovação do Fundo Nacional de Saúde por meio do Ofício Sistema n. 014396 – MS/SE/FNS, de 22 de junho de 2010. O extrato do sexto aditivo foi publicado no D.O.U – seção 3, do dia 24 de junho de 2010.

**Convênio n. 4502/2007:**

➤ O valor do convênio é de R\$ 3.675.000,00, tendo sido liberado em duas parcelas de R\$ 1.837.500,00 – a primeira em dezembro/2007 e a segunda em janeiro/2008. A liberação dos recursos se enquadra na hipótese prevista no § 3º do art. 21 da IN/STN/01/97, ou seja, “a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas”.

➤ Tendo como base o plano de trabalho do Convênio n. 4502/2007 e as informações disponibilizadas, o status das aquisições de equipamentos diz respeito ao seguinte cenário:

Item	Descrição	Qtde	Processo	Status
70	Termômetro – Sistema para a validação e monitoramento da velocidade de congelamento do plasma e da temperatura de transporte das unidades de plasma fresco congelado.	30	002678/2008-06	Em andamento.
70	Termômetro – Sistema centralizado de registro de temperatura – Sistema integrado de controle de temperatura de cadeia de frio.	30	002679/2008-42; 002855/2009	Em andamento.
1946	Freezers para conservação de plasma.	15	002681/2008-11	Concluído Contrato: 37/2009
1673	Centrífugas refrigeradas	5	002680/2008-77	Em andamento. Alteração do Plano: Ofício n. 1261/2009-DT





**Hemobrás**

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

				Ofício n. 0601/2010/PR
2312	Sistemas de congelamento rápido de plasma (blast freezer)	15	001268/2008-30 002677/2008-53	Concluído Contrato: 29/2009

➤ Foi identificado no presente exercício o pagamento no valor de R\$ 254.053,54, na data de 11/03/2010, à empresa LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS Ltda., referente ao Contrato n. 37/2009 – extrato arquivado em pasta específica do convênio. O valor global previsto no referido contrato, para 15 freezers, é de R\$ 272.199,90. Conforme Termo Aditivo nº 01/2009 o prazo para a entrega desses equipamentos foi até o dia 29 de dezembro de 2009.

➤ Em relação aos prazos de entrega previstos no contrato n. 29/2009 – Empresa DATAMED Ltda., a entrega dos equipamentos adquiridos deveria encerrar-se no prazo de até 150 dias após a assinatura do contrato, isto é, até 07 de janeiro de 2010.

➤ Não há registro de ocorrência de fiscalização do Ministério da Saúde no presente exercício. Por outro lado, foi disponibilizada cópia do relatório de visita in loco 40-1/2009, datado de 24 de novembro de 2009, sendo relevantes os seguintes apontamentos:

i) sobre a recomendação para a aplicação dos recursos recebidos em caderneta de poupança, das respostas relativas a relatórios de verificação anteriores verifica-se que é recorrente a seguinte justificativa: “os recursos vêm sendo aplicados nos Fundos de Aplicação Curto Prazo 50 Mil e CDB desde o ingresso de suas liberações. A opção por essas aplicações visou repassar para o Convênio os mesmos rendimentos assegurados à HEMOBRÁS na aplicação de seus recursos ociosos, estes superiores ao da Poupança. Adequar as referidas aplicações à IN/STN/01/97 representaria perdas para o Convênio, o que já foi objeto de justificativas em Auditorias anteriores realizadas e aceitas pelo FNS” (Ofício n. 240/2010/PR, de 09 de fevereiro de 2010).

ii) quanto à necessidade de devolução à conta específica do convênio do valor atualizado de R\$ 3.464,69, pelos dias que os recursos ficaram sem aplicação, de acordo com os extratos fornecidos, verificou-se que a recomendação foi atendida – valor devolvido em setembro de 2010.

➤ A data prevista para o fim de vigência do Convênio n. 4502/2007 é 30/11/2010. Por outro lado, consta na documentação em análise cópia do Ofício nº 1210/2010-PR, de 29/09/2010, enviado ao Ministério da Saúde, com solicitação de prorrogação do prazo de vigência por mais 360 dias. Caso haja aprovação no âmbito do Ministério, a data prevista para o fim da vigência será 30/11/2011.

**Convênio n. 009/2007:**

➤ O valor pactuado para a execução do Convênio 009/2007 corresponde a R\$ 617.877,00. A documentação disponibilizada demonstra que o valor previsto foi liberado pelo Fundo Nacional de Saúde em sua totalidade, por meio de duas parcelas, enquadrando-se na hipótese prevista no § 3º do art. 21 da IN/STN/01/97, ou seja, “a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas”.

➤ No plano de aplicação do Convênio não há previsão para despesas de capital, ressaltando-se que, a título de consultoria foram previstas despesas no valor total de R\$ 303.560,00, não constando registros a respeito de pagamentos efetuados para esta categoria no presente exercício.

➤ Não constam informações referentes à fiscalização do Fundo Nacional de Saúde no decorrer de toda a vigência do Convênio em questão.

➤ Vigência: o prazo foi prorrogado mediante termo aditivo até 27 de abril de 2011. Verificou-se que a referida alteração foi provocada mediante proposta da Hemobrás – Ofício n. 0194/2010/PR, o que se depreende por meio do teor do expediente de aprovação do Fundo Nacional de Saúde - Ofício Sistema n. 008732 – MS/SE/FNS, de 08 de abril de 2010. O extrato do terceiro aditivo foi publicado no D.O.U – seção 3, do dia 13 de abril de 2010.

Foi recomendado o seguinte:

- *Que seja apresentada ao concedente a prestação de contas parcial do convênio n. 748/2006;*
- *Seja providenciada, no âmbito dos convênios n. 748/2006; 4502/2007; e 009/2007, a atualização da relação de pagamentos, bem como a juntada da documentação fiscal correspondente, quando for o caso, em razão de se tratar de ferramenta de suporte para as verificações in loco do Ministério da Saúde;*
- *Seja elaborada justificativa circunstanciada, no âmbito do convênio n. 748/2006, para a não aquisição dos seguintes itens: Computador de mão; Software para gerenciamento das visitas e relatórios customizado para a Hemobrás; Software para auto-inspeção e acompanhamento dos planos corretivos;*
- *Considerando os prazos previstos para a entrega dos equipamentos constantes nos contratos n. 34/2008; 29/2009; 37/2009, convém, a fim de se evitar questionamentos futuros, relatar a ocorrência de entraves ao cumprimento dos mesmos, e as medidas necessárias ao saneamento dessas questões, quando for o caso; e*
- *Considerando as datas indicadas para o fim de vigência dos convênios como derradeiras, bem como a documentação exigida para a prestação de contas final dos mesmos, é prudente o alinhamento entre as áreas competentes da Hemobrás, a fim de assegurar o cumprimento tempestivo da referida etapa.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 66/2010, de 04/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### 2.2.8. Relatório de Auditoria nº 10/2010

Dando continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, apresentamos o resultado dos exames dos processos de contratação realizadas pela Hemobrás no exercício, embasadas em dispensa de licitação n.ºs. 25800.001982/2010, 25800.002361/2010 e 25800.002387/2010, que importam no valor total de R\$ 17.887,09, (dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

Foram apresentadas as seguintes constatações:

#### **Processo nº 25800.001982/2010**

- *Juntada de folhas ao processo na sequência de 20 a 23 sem numeração; e,*
- *Em que pese o evento ter ocorrido no período de 15 a 17/09/2010 e da existência nos autos do Certificado de participação, não consta a comprovação do pagamento.*

#### **Processo nº 25800.002361/2010**

- *Juntada de folhas ao processo na sequência de 52 a 64 sem numeração;*
- *Não conclusão dos serviços, inexistindo nos autos justificativa para a demora no cumprimento do serviço, conforme demonstrado abaixo:*

<b>Discriminação</b>	<b>Datas</b>	<b>Prazos</b>
<i>Data da formalização do ICNE</i>	<i>31/08/2010</i>	<i>20 dias</i>

<i>Data Limite para cumprimento do serviço</i>	<i>20/09/2010</i>	
<i>Data Atual da análise da Auditoria Interna</i>	<i>05/11/2010</i>	<i>66 dias</i>
<i>Prazo excedente</i>		<i>46 dias</i>

- *Em que pese à revogação do Pregão Eletrônico nº 11/2010 e a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tendo como pressuposto proporcionar economia no pagamento de aluguel e condomínio, com a devolução urgente das salas, transcorreram 66 (sessenta e seis) dias da formalização do ajuste onde deveriam ter acontecido em apenas 20 (vinte) dias; e*
- *Ausência de registro nos autos, por parte dos gestores designados, de qualquer irregularidade no andamento dos serviços.*

**Processo nº 25800.002387/2010**

- *juntada de folhas aos autos na sequência de 11 a 15 sem numeração.*

Foi recomendado que:

- *Seja providenciada a numeração das páginas 20 a 23 do processo nº 25800.001982/2010; 52 a 64 do processo nº 25800.002361/2010; e 11 a 15 do processo nº 25800.002387/2010, em conformidade com o disposto no Procedimento Operacional Hemobrás POSLP 002; e*
- *Atentar para a execução do serviço objeto do processo nº 25800.002361/2010, incluindo registro das ocorrências que atrasaram o seu cumprimento, adotando-se providências tempestivas no sentido de promover eventual penalização da contratada, rescisão da avença, bem como evitar pagamentos decorrentes de correção monetária do ajuste por culpa da Hemobrás, e principalmente a continuidade desnecessária da obrigação do aluguel e condomínio.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 67/2010, de 05/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

**2.2.9. Relatório de Auditoria nº 11/2010**

Prosseguindo no processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, este Relatório apresentou a análise efetuada no processo de contratação nº. 25800.002620/2010 instaurado em 2010 pela Hemobrás. A extensão dos trabalhos de auditoria totalizou a quantia de R\$ 1.212,00, (mil, duzentos e doze reais).

No Relatório constaram os seguintes fatos evidenciados:

- *Não consta dos autos a publicação na imprensa oficial da ratificação da autoridade superior da situação de inexigibilidade, como condição para a eficácia dos atos;*
- *Não consta dos autos parecer jurídico pronunciando-se sobre a inexigibilidade de licitação;*



➤ Nos itens 1 e 4 do documento denominado “Informações Complementares à Nota de Empenho”, de folhas 23/24, constam que o contrato firmado entre a Hemobrás e a Editora PINI Ltda, respectivamente, será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, inciso II, e Dispensa nº 35/2010, não obstante os despachos de folhas 14 e 15, assim como a Nota de Empenho de folhas 17, especificarem que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; e

➤ Apesar dos itens 8 e 12 do documento denominado “Informações Complementares à Nota de Empenho”, de folhas 23/24, constar, respectivamente, que o valor total a ser pago é de R\$ 1.212,00 e que a proposta comercial de 23/09/2010 integra aquele instrumento, na mencionada proposta dirigida à Hemobrás, de folhas 06 do processo, oferece como preços de promoção especial o valor de R\$ 1.179,00 para pagamento em uma parcela.

Foram propostas as seguintes recomendações:

- Faça constar dos autos o extrato da publicação no Diário Oficial da União da ratificação da inexigibilidade conforme exige o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- Encaminhe os autos à Procuradoria Jurídica para prolação do competente parecer sobre a inexigibilidade de licitação, como estabelece o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- Providencie a correção do documento denominado “Informações Complementares à Nota de Empenho” com relação ao fundamento legal utilizado para a celebração do ajuste; e
- Promova a retificação dos atos cometidos, diante da proposta contidas às folhas 06 dos autos, principalmente, a ratificação do ordenador de despesas, a nota de empenho e o documento “Informações Complementares à Nota de Empenho”; ou até mesmo a revogação da inexigibilidade, caso considere que os fatos apontados sejam insanáveis.

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 69/2010, de 09/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

## 2.2.10. Relatório de Auditoria nº 12/2010

Objetivando atender ao disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, este Relatório apresentou o resultado dos exames realizados no processo de contratação nº. 25800.002400/2009-10, volumes I (folhas 01/201) e II (folhas 202/244), instaurado em 2010 pela Hemobrás. A extensão dos trabalhos de auditoria abrangeu o montante de R\$ 198.000,00, (cento e noventa e oito mil reais).

Na análise do processo, foram apontadas as seguintes constatações:

- Não consta dos autos a publicação na imprensa oficial da ratificação da autoridade superior da situação de inexigibilidade, como condição para a eficácia dos atos;
- Não consta dos autos nota de empenho, nem tampouco informações quanto à previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem



executadas no exercício financeiro em curso, consoante Autorização de folhas 226 expedida pelo Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás;

➤ Apesar de o contrato ter sido firmado em 10/03/2010, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, acostado às folhas 221, apresenta como data de validade 18/02/2010; a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de folhas 222, com validade até 17/02/2010; a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade até 14/02/2010; e

➤ Não constam dos autos extrato de consulta realizada junto ao SICAF, CADIN e CEIS atestando a regularidade da empresa contratada; pesquisa de mercado junto a outros entes contratantes da contratada; justificativa de preço praticado; declaração de que os serviços objeto da contratação não configuram atribuições inerentes ao cargo do quadro de pessoal da Hemobrás; assim como planilha de custos, nos moldes da INMPOG 02/08 e suas alterações, conforme recomendação emitida pela Procuradoria Jurídica, constantes do Parecer nº 024/2010-PJ, de 04/02/2010, fls. 205/207.

Diante das constatações apontadas, foram apresentadas as seguintes recomendações para juntada ao processo:

➤ Extrato da publicação no Diário Oficial da União da ratificação da inexigibilidade conforme exige o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

➤ Nota de empenho emitida para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso;

➤ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, atestando a regularidade da empresa contratada; e

➤ Extrato da consulta realizada junto ao SICAF, CADIN e CEIS da empresa contratada; pesquisa de mercado junto a outros entes contratantes da contratada; justificativa de preço praticado pela contratada; declaração de que os serviços objeto da contratação não configuram atribuições inerentes aos cargos do quadro de pessoal da Hemobrás, bem assim da planilha de custos, nos moldes da INMPOG 02/08 e suas alterações, conforme recomendação emitida pela Procuradoria Jurídica, constantes do Parecer nº 024/2010-PJ, de 04/02/2010.

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 70/2010, de 10/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### 2.2.11 Relatório de Auditoria nº 13/2010

Atendendo ao disposto no item 5.1.2. – Licitações e Contratos em Geral do PAINTE/2010, este Relatório tratou do resultado do trabalho referente à conferência dos procedimentos licitatórios referentes à Tomada de Preços nº 001/2008 instruídos por intermédio



do Processo nº 25800.000374/2008-04 e de gestão ao Contrato nº 35/2008 consubstanciado no Processo nº 25800.001259/2008-49.

A extensão dos trabalhos abrangeu os Processos de nº 25800.000374/2008-04 e 25800.001259/2008-49, que totalizam a quantia inicial de R\$ 482.400,00, (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), já que posteriormente ocorreram aditivos de valor conforme demonstrado a seguir que elevaram o montante de análise para R\$ 525.970,80, (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

Constatou-se que:

➤ Nos momentos das celebrações do Termo Aditivo nº 01/2009 e do Apostilamento nº 01/2010, não foi exigida a contrapartida da garantia a ser disponibilizada a Hemobrás correspondente a 1% do montante do valor suplementado;

➤ Recebimento da Nota Fiscal nº 260 sem data de emissão da Concremat pela Hemobrás por meio do atesto em 15/07/2008;

➤ Foram efetuados os seguintes serviços:

Relatório	Etapas	Dt. Emissão	Dcto. Fiscal	Horas	Vr. Unit.	Vr. Total
B01 - Estocagem do Plasma	3A, 4A, 8A e 9A	09/07/2008	260	160	160,80	25.728,00
B01 - Projetos Executivos	1A,3B,5A,6A,7A 10A,11A,11B,12A, 14A e 15A	17/12/2008	290	480	160,80	77.184,00
Não consta dos autos	3C,7B,8B,9B	Não consta dos autos	329	280	166,65	46.662,00
Não consta dos autos	Blocos B2/B3/B4/ B5/B12/B13	Não consta dos autos	362	156	166,65	25.997,40

*Isto posto, não consta do processo os relatórios referentes a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) medição;*

➤ Segundo o objeto do Contrato nº 35/2008, a execução dos serviços a serem implementados ficaria limitada ao início das obras para a construção da fábrica da Hemobrás, retomada em 28/06/2010, contudo foi celebrado em 15/06/2010 o Termo Aditivo nº 01/2010 que discrimina em seu Anexo I, serviços a serem efetivados em até junho de 2011; e

➤ Consta do processo de contratação um Apostilamento ao Contrato nº 35/2008 efetuado em 08/10/2010 (folha 984) autorizando uma alteração no valor da hora técnica do referido contrato, que suplementou o valor contratual em R\$ 17.596,80, conforme demonstrado por meio do Empenho 10NE000221 constante da folha 977.

Diante das constatações ora elencadas, foram apresentadas as seguintes recomendações:

➤ Providencie junto à empresa contratada definida no Contrato nº 35/2008 a obtenção da complementação da garantia contratual preconizada no item 15.7 da Cláusula Décima Quinta do presente contrato no valor de 1% do montante suplementado conforme o Termo Aditivo nº 01/2009 celebrado em 16/06/2009;

➤ Visando a prevenção contra possíveis questionamentos administrativos e para que a gestão do contrato seja realizada de forma eficaz e eficiente, sugerimos que se evite o recebimento e o atesto em documentos fiscais que não contenham data de emissão;

➤ Façam constar do processo os Relatórios decorrentes do resultado dos trabalhos efetuados pela Concremat demonstrando a execução dos serviços contratados;

➤ *Planeje adequadamente os trabalhos a serem realizados para que se evitem exercer atividades fora da finalidade estabelecida no objeto do Contrato, a exemplo de atividades previstas no Termo Aditivo nº 01/2010, posteriores ao início da execução das obras, retomada a partir de 28/06/2010, como também prorrogações sucessivas da vigência do contrato que acarretam pagamentos decorrentes de descumprimento parcial do objeto do ajuste celebrado inicialmente.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 71/2010, de 11/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

#### **2.2.12. Relatório de Auditoria nº 14/2010**

Objetivando atender ao disposto no subitem 5.2.5 do PAINT/2010, foi apresentado um trabalho referente ao exame do Convênio nº. 03/2008, firmado entre a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC - e a Hemobrás, figurando esta empresa pública como Concedente no referido ajuste. A extensão dos trabalhos de auditoria abrange o montante de R\$ 797.500,00, (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), consoante previsto no Termo de Convênio em comento.

Da análise processual realizada foi verificado o seguinte:

➤ *Em relação à liberação de recursos para a execução do convênio n. 03/2008, não foram efetivadas as transferências previstas no plano de trabalho para o presente exercício, que correspondem ao valor empenhado de R\$ 162.050,00 (fl. 580). De acordo com a documentação juntada aos autos do processo em análise, constatou-se a necessidade de regularização na prestação de contas por parte da Coppetec (fls. 722/723).*

➤ *A Coppetec solicitou alteração no plano de trabalho do convênio n. 03/2008, visando à substituição de itens a serem adquiridos, propondo a exclusão de dois agitadores magnéticos de frascos para cultura celular, bem como a inclusão de um agitador rotatório de garrafas cilíndricas para cultivo celular. Em consequente houve o posicionamento favorável no âmbito da Hemobrás (fl. 727). Não consta a celebração de Termo Aditivo a fim de que a referida alteração se torne parte integrante do Termo de Convênio.*

➤ *No que diz respeito aos bens adquiridos, constam pendências em relação à imobilização dos mesmos, em razão de questões técnicas a cargo da equipe técnica do ERP BENNER, apontadas no mês de março do presente exercício (fls. 569).*

Foi recomendado no Relatório o seguinte:

➤ *Que a conveniente seja notificada pelo ordenador de despesas, nos termos do Regulamento de Convênios da Hemobrás, art. 29, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade identificada no tocante à prestação de contas;*



➤ *Seja procedida a celebração de Termo Aditivo ao convênio n. 03/2008, cujo objeto seja alterar o plano de trabalho em face da solicitação da conveniente às fls. 725/726, bem como a publicação no D.O.U. do extrato correspondente; e*

➤ *Oportunamente, sejam encaminhados os autos do processo em análise ao Serviço de Logística e Patrimônio, para que sejam efetivados os registros patrimoniais devidos, referente aos bens adquiridos no âmbito do convênio n. 03/2008, ainda pendentes de imobilização.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 72/2010, de 12/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### **2.2.13. Relatório de Auditoria nº 15/2010**

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.2 do PAINT/2010, este Relatório apresentou o resultado dos exames realizados no processo de contratação n. 25800.000395/2010 (folhas 01 até 78), referente à inexigibilidade de licitação n. 02/2010. A extensão dos trabalhos de auditoria abrangeu o montante de R\$ 71.666,67, (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), consoante pactuado no Contrato n. 12/2010.

Na análise do processo n. 25800.000395/2010, referente à inexigibilidade de licitação n. 02/2010, foram constatados os seguintes fatos:

- *A execução do Contrato n. 04/2009 não se encontra disponível no SIASG;*
- *A formalização do Contrato n. 04/2009 ocorreu sem que a Hemobrás disponibilizasse tempestivamente ao contratado todos os elementos necessários ao alcance do objeto, inviabilizando o cumprimento do seu prazo de vigência; posteriormente, o Contrato n. 12/2010, celebrado com o mesmo objeto, também não foi executado no prazo originalmente previsto;*
- *Não consta dos autos a publicação na imprensa oficial da ratificação da autoridade superior da situação de inexigibilidade, assim como do Termo Aditivo n. 01/2010, como condição para a eficácia dos atos;*
- *Não consta dos autos consulta ao SICAF quando à regularidade do contratado por ocasião da celebração do Termo Aditivo n. 01/2010;*
- *O Contrato n. 12/2010 foi celebrado tendo por fundamento o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, aplicável quando houver inviabilidade de competição, apesar de existir mais de uma empresa capaz de realizar o trabalho objeto da contratação;*
- *Não obstante a assinatura do Termo Aditivo n. 01/2010, em 27/08/2010, estabelecendo uma prorrogação de vigência por 90 dias, sem ônus, a Contratada solicita, em documento datado de 16/08/2010, aditamento ao Contrato n. 12/2010 em percentual superior a 119% do valor inicialmente pactuado.*

Foram propostas as seguintes recomendações:





- *Seja providenciada a disponibilização no SIASG dos dados referentes aos contratos celebrados, em obediência ao disposto nas Leis n. 11.514/2007, 11.768/2008 e 12017/2009, e na IN SLTI/MP n. 2/2007;*
- *Planeje adequadamente as contratações a serem efetivadas, visando que o eventual contratado, para cumprimento do que for pactuado, disponha de todos os elementos necessários e suficientes para execução do objeto da contratação, considerando-se que, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.666/93, a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atuais e finais e os prazos de execução, evitando-se aditamentos e majorações aos ajustes;*
- *Seja providenciada a juntada aos autos da publicação no Diário Oficial da União da ratificação da inexigibilidade e do Termo Aditivo n. 01/2010, conforme exigem os arts. 26 e 38 da Lei n. 8.666/1993;*
- *Seja providenciada a juntada aos autos da consulta ao SICAF quando à regularidade do contratado conforme dispõe a Cláusula Segunda - Da Regularidade da Contratada - do Termo Aditivo n. 01/2010;*
- *Somente proceda a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, quando atendido o pressuposto da inviabilidade de competição para a realização do objeto pretendido pela Administração; e*
- *Alertar para a solicitação de alteração contratual pleiteada pela contratada, uma vez que, em data posterior, fora celebrado Termo Aditivo cujo objeto estabelecia prorrogação sem ônus para a Hemobrás, ressaltando-se ainda que, na presente situação não restaram configuradas as hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro previstas na alínea d, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 73/2010, de 16/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

#### **2.2.14. Relatório de Auditoria nº 16/2010**

Dando prosseguimento a verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.2. – Licitações e Contratos em Geral do PAINT/2010, o presente trabalho refere-se à conferência dos procedimentos licitatórios referentes ao Convite nº 001/2008 instruídos por intermédio do Processo nº 25800.003490/2009, e de gestão ao Contrato nº 41/2009 consubstanciado no Processo nº 25800.000180/2010, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conservação do canteiro de obras dos blocos B01 e B17.

A extensão dos trabalhos abrangeu os Processos: 25800.003490/2009 (Folhas 01 a 530) e 25800.000180/2010 (Folhas 01 a 286), que totalizam um montante analisado de R\$ 64.654,00, (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Foram constatados os seguintes fatos:

- *A execução dos serviços foi processada da seguinte forma:*





**Hemobrás**  
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

Medições	Documento Fiscal	Valor (R\$)
1ª (primeira)	207	33.823,52
2ª (segunda)	216	7.551,63
3ª (terceira)	225	3.012,95
4ª (quarta)	243	4.427,59
<b>Total Geral Executado</b>		<b>48.815,69</b>
<b>Total firmado no Contrato nº 41/2009</b>		<b>52.619,71</b>
<b>Total não executado previsto no Contrato nº 41/2009</b>		<b>3.804,02</b>

➤ O referido contrato foi suplementado no valor de R\$ 12.034,29, por intermédio do Termo Aditivo nº 01/2010, de 08/09/2010, visando à conclusão dos serviços executados. Vale salientar que o valor do aditamento é a diferença entre o valor total dos serviços acrescentados – R\$ 15.971,50 e o valor total dos serviços suprimidos – R\$ 3.937,21. Por conseguinte, em decorrência do saldo contratual não utilizado, não consta dos autos o cancelamento de parte do empenho 2010NE000068, de 18/01/2010;

➤ O Livro de Ordem, nome estabelecido pela Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, para o Diário de Obra, apresenta como último registro, uma discriminação de serviços de pintura e escavação realizados em 08/04/2010. Vale destacar que, em 08/03/2010, ocorreu o último registro com a assinatura dos representantes da Hemobrás e da JR Engenharia e que a data final de conclusão dos serviços não está expressa no Livro de Ordem e nem em Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo;

➤ Na execução dos serviços, foram utilizados alguns materiais acima do previsto no orçamento disponibilizado na licitação e da proposta da Contratada sem a previsão por meio de Termo Aditivo, são eles:

Item	Produto	Qtde. Orçada	Custo Orçado	Qtde. Aplicada	Custo Final	Diferença em (R\$)
4.4.7	Fio elétrico rígido de cobre	8	103,43	16	206,86	103,43
4.4.13	Conectores perfurantes p/ cabo	5	148,74	6	178,50	29,76
Total geral						133,19

➤ Não constam do processo as guias de recolhimento do FGTS e INSS nos seguintes meses:

Meses	INSS	FGTS
Fevereiro	Não consta	Não consta
Março	Não consta	Não consta
Abril	Não consta	Não consta
Maio	Não consta	Não consta
Junho	Não consta	Não consta
Julho	Consta	Não consta
Agosto	Não consta	Consta
Setembro	Não consta	Não consta
Outubro	Não consta	Não consta

Foi recomendado que:

➤ Providencie o cancelamento de parte do empenho 2010NE000068 por não ter sido executado completamente o objeto do contrato;

➤ Nas futuras obras e serviços de Engenharia da Hemobrás deverá ser registrada a sua execução, em consonância ao disposto no inciso I do artigo 4º da Resolução Confea nº 1.024, por intermédio da formalização de um Livro de Ordem, que conterà dentre outras informações, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como as datas de início e previsão da conclusão da obra ou serviço. Ademais, cabe destacar

que conforme o inciso II do referido artigo, todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço;

➤ *Formalize a entrega dos serviços por meio da emissão de Termo Circunstanciado Definitivo, possibilitando a comprovação do recebimento da obra ou serviço de engenharia, conforme disciplinado no art. 73 da Lei nº 8.666/93; e*

➤ *Abstenha-se de utilizar materiais acima do previsto no Orçamento detalhado constante da licitação e da Proposta final da Contratada sem a devida formalização por Termo Aditivo.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 76/2010, de 18/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### **2.2.15. Relatório de Auditoria nº 17/2010**

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.2 do PAINT/2010, o presente relatório apresentou o resultado dos exames realizados nos processos de contratação e de gestão nºs. 25800.000418/2010 (folhas 01/99) e 25800.000964/2010 (folhas 01/65), respectivamente, referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2010, instaurada em 2010 que resultou na celebração do Contrato nº 13/2010. A extensão dos trabalhos de auditoria abrangeu o montante de R\$ 126.490,00, (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Da análise dos processos, foram constatados os seguintes fatos:

- *A execução do Contrato nº 41/2008 não foi disponibilizada no SIASG;*
- *Não consta dos autos a publicação na imprensa oficial da ratificação da autoridade superior da situação de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2010, como condição para a eficácia dos atos;*
- *O Contrato nº 13/2010 foi celebrado tendo por fundamento o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, aplicável quando houver inviabilidade de competição, apesar de demonstrada a existência de mais de uma empresa capaz de realizar o objeto da contratação; e*
- *Em consulta ao Diário Oficial da União, edição de 19/11/2010, verificamos a publicação na Seção 3, página 132, do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2010, correspondente ao Processo nº 25800.002561/2010, cujo objeto trata da contratação de serviços de gerenciamento de normas técnicas – ABNT Coleções, para atender as consultas no âmbito da Hemobrás, utilizando-se, portanto, da mesma numeração da Inexigibilidade em análise no presente relatório.*

No relatório, foram descritas as seguintes recomendações:

- *Providencie a disponibilização no SIASG dos dados referentes aos contratos celebrados, em obediência ao disposto nas Leis nºs. 11.514/2007, 11.768/2008 e 12017/2009, e na IN SLTI/MP nº 2/2007;*
- *Realize a juntada aos autos da publicação no Diário Oficial da União da ratificação da inexigibilidade, conforme exigem os arts. 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.*

- *Somente proceda a contratação por inexigibilidade de licitação, quando demonstrado o pressuposto da inviabilidade de competição para a realização do objeto pretendido pela Administração; e*
- *Aprimorar os controles no sentido de assegurar a correta numeração dos atos a serem publicados.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 79/2010, de 19/11/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### **2.2.16. Relatório de Auditoria nº 18/2010**

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, no que tange ao subitem 5.2.4, apresentamos o resultado do trabalho referente ao exame do convênio n. 02/2008, firmado entre o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP - e a Hemobrás, figurando esta empresa pública como Concedente no referido ajuste. A extensão dos trabalhos de auditoria abrangeu o montante de R\$ 450.000,00, (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor esse repassado pela Hemobrás.

Da análise processual realizada foi verificado o seguinte:

- *Em relação ao Termo Aditivo n. 01/2010, celebrado em 09/03/2010, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (fl.689) ocorreu além do prazo estabelecido; e*
- *Considerando o dia 02/09/2010 como a data de entrega da prestação de contas final do Convênio n. 02/2008 por parte do IBMP (fl. 711), o pronunciamento do ordenador de despesa sobre a aprovação ou não da prestação de contas deveria ter sido realizado até o dia 1º/11/2010.*

Diante do exposto, foi recomendado:

- *Observar o prazo de “até o quinto dia útil após a sua assinatura” para a publicação dos extratos de termos aditivos no Diário Oficial da União, para a devida eficácia dos mesmos, nos moldes do que preceitua o art. 13 do Regulamento de Convênios da Hemobrás; e*
- *Proceder tempestivamente o pronunciamento do ordenador de despesa sobre a aprovação ou não da prestação de contas final apresentada, objetivando atender ao art. 26 do Regulamento de Convênios da Empresa.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 81/2010, de 23/11/2010. Em resposta, a Gerência de Administração, por meio do Despacho, datado de 29/11/2010, apresentou as seguintes considerações:

*“Encaminho resposta referente ao Relatório de Auditoria nº 18/2010, cujo objetivo básico é a verificação dos procedimentos referentes ao convênio nº 002/2008 – IBMP.”*

2. De pronto, constatamos que o relatório supracitado consta da verificação dos procedimentos relativos ao Convênio nº 02/2008, do IBMP, no período abrangido entre 01/01/2010 a 19/11/2010.

3 Preliminarmente, é importante frisar que os procedimentos de supervisão relativos aos Convênios que a Hemobrás firma, encontra-se sob apreciação e responsabilidade da Gerência de Contratos e Licitação (GCL), mas precisamente ao Serviço de Orçamento e Finanças – SOF, a verificação e emissão de parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos relativos aos Convênios.

4. No Convênio em tela, depois de instigado por esta Gerência, a SOF informou que recebeu o referido processo da GA, no dia 20/10/2010, e encaminhou a apreciação com as devidas considerações sobre a aplicação dos recursos, no dia 29/10/2010, para a GCL, ficando esta de realizar os demais procedimentos necessários.

5. No mais, esta Gerência de Administração encontra-se aberta a tirar dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como colaborar para ajustar as possíveis constatações que esta Auditoria Interna apontar e que estejam relacionadas com essa Gerência”.

Assim sendo, a manifestação apresentada pela GA informa que o cumprimento das recomendações, emitidas por esta Auditoria Interna, ficam à cargo da Gerência de Contratos e Licitações que até o momento da finalização deste Relatório, não emitiu resposta sobre as constatações apontadas.

#### **2.2.17. Relatório de Auditoria nº 19/2010**

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, de acompanhamento das determinações/recomendações exaradas pelos órgãos de controle, especificamente à que foi contemplada no item 6.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 244017 emitido pela DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, que consubstanciou o resultado dos exames de avaliação da gestão 2009, apresentamos o resultado dos exames realizados nos registros do SIASG quanto à execução dos contratos celebrados pela Hemobrás, bem assim do item 3.6.1 do Relatório de Fiscalização nº 307/2010 (TC nº 015.521/2010-9), realizado pela SECOB-3 do Tribunal de Contas da União, referente às obras de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia em Goiana/PE.

Da análise das consultas efetivadas, foram constatados os seguintes fatos:

➤ Não se encontram registrados no SIASG os contratos nºs 100090/2005, 9/2007, 22/2007, 30/2007, 9912178693/2007, 12/2008, 22/2008, 25/2008, 28/2008, 35/2008, 47/2008, 48/2008, 03/2009, 07/2009, 08/2009, 11/2009, 13/2009, 21/2009, 31/2009, 37/2009, 41/2009, 42/2009, 43/2009; 17/2010, 19/2010, 20/2010, 31/2010, 33/2010, 34/2010, 35/2010, 36/2010 e 37/2010, bem assim dos lançamentos dos termos aditivos aos Contratos nºs 03/2010 e 12/2010, identificados por intermédio de publicações dos correspondentes extratos de termos aditivos ou contratos no DOU;

➤ Não foram identificadas publicações dos extratos no Diário Oficial da União dos contratos de números 05/2010, 11/2010, 22/2010, 28/2010 e 29/2010, sendo que os de nºs 05/2010 e 28/2010 encontram-se registrados no SIASG, o último como celebrado e publicado na mesma data, 21/07/2010;





**Hemobrás**  
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

➤ O extrato do Contrato nº 19/2010, celebrado em 30/04/2010, sem registro no SIASG, apresenta duplicidade de publicação, no DOU de 05/05/2010 e de 02/06/2010, apresentando diferentes valores, o primeiro de R\$ 207.599,00 e o segundo de R\$ 90.733,38, não existindo qualquer menção sobre retificação;

➤ Para o Contrato nº 43/2009, que não se encontra registrado no SIASG, foi utilizada a numeração do exercício de 2009, apesar de ter sido celebrado em 21/01/2010, com publicação no DOU de 22/01/2010;

➤ Publicações de extratos de contratos ou aditivos no DOU em prazo superior ao estipulado:

- Aditivo nº 1/2010 ao Contrato nº 32/2009 celebrado em 13/08/2010 e publicado em 10/11/2010;

- Aditivo nº 1/2010 ao Contrato nº 33/2009 celebrado em 26/08/2010 e publicado em 10/11/2010;

- Aditivo nº 1/2010 ao Contrato nº 35/2008 celebrado em 15/06/2008 e publicado em 24/08/2010;

➤ Registros indevidos no SIASG dos contratos relacionados a seguir:

- Contrato nº 01/2010 foi celebrado em 18/01/2010 e publicado no DOU de 20/01/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 18/01/2010;

- Contrato nº 02/2010 foi celebrado em 11/01/2010 e publicado no DOU de 18/01/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 11/01/2010;

- Contrato nº 03/2010 foi publicado no DOU de 12/01/2010 enquanto os lançamentos do SIASG apresentam como tendo ocorrido em 09/01/10;

- Contrato nº 04/2010 foi celebrado em 13/01/2010 e publicado no DOU de 18/01/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 13/01/2010;

- Contrato nº 06/2010 foi celebrado em 09/02/2010 e publicado no DOU de 11/02/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 09/02/2010;

- Contrato nº 07/2010 foi celebrado em 26/02/2010 e publicado no DOU de 01/03/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 26/02/2010;

- Contrato nº 08/2010 foi celebrado em 10/03/2010 e publicado no DOU de 19/03/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 10/03/2010;

- Contrato nº 10/2010 foi celebrado em 23/02/2010 e publicado no DOU de 25/02/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 23/02/2010;

- Contrato nº 12/2010 foi celebrado em 03/03/2010 e publicado no DOU de 08/03/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 03/03/2010;

- Contrato nº 13/2010 foi celebrado em 03/03/2010 e publicado no DOU de 13/03/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 03/03/2010;

- Contrato nº 14/2010 - na publicação no DOU de 07/04/10 a data de celebração informada é 17/03/2010 e data de assinatura em 25/03/2010, enquanto os lançamentos do SIASG registram como referente ao ano de 2009 com publicação em 25/03/2009;

- Contrato nº 15/2010 foi celebrado em 17/03/2010 e publicado no DOU de 31/03/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 17/03/2010;

- A publicação do extrato do Contrato nº 16/2010 no DOU de 12/04/2010 apresenta como data de celebração 06/04/2010 e data da assinatura 26/03/2010 enquanto o SIASG consta como celebração 06/03/2010 e de publicação 12/04/2010;

- O Contrato nº 18/2010 foi celebrado em 30/04/2010 e publicado no DOU de 04/05/2010 enquanto o registro do SIASG consta a data de publicação como a mesma da celebração 30/04/2010;

Considerando as constatações elencadas foi recomendado que:

➤ Seja providenciada a disponibilização no SIASG dos dados referentes à execução dos contratos e termos aditivos celebrados, em obediência ao disposto nas Leis nºs 11.514/2007, 11.768/2008 e 12017/2009, e na IN SLTI/MP nº 2/2007;

➤ *Faça publicar no Diário Oficial da União, no prazo estipulado, todos os contratos e termos aditivos celebrados, como condição de sua eficácia, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/03.*

➤ *Sejam aprimorados os controles no sentido de assegurar que:*  
- *os contratos sejam numerados em ordem cronológica de seus autógrafos, consoante determina o art. 60 da Lei nº 8.666/93;*  
- *as publicações na Imprensa Oficial contemplem fielmente o que foi pactuado; e*  
- *os registros do SIASG apresentem informações corretas quanto ao que foi pactuado.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 82/2010, de 24/11/2010. Por meio de Despacho, datado de 29/11/2010, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, apresentou as seguintes considerações:

*“Encaminhado resposta referente ao Relatório de Auditoria nº 19/2010, cujo objetivo básico é a verificação da execução dos contratos no SIASG.*

*2. De pronto, constatamos que o relatório supracitado consta da verificação da execução e dos procedimentos relativos aos Contratos no Sistema SIASG, no período abrangido entre janeiro de 2008 e novembro de 2010.*

*3 Preliminarmente, é importante frisar que a estrutura organizacional atual da Hemobrás, está dividida em três diretorias, a saber Diretoria Técnica (DT); Diretoria de Assuntos Estratégicos (DAE) e Diretoria Administrativa Financeira (DAF), esta última encontra-se dividida nas seguintes Gerências: Gerência de Administração(GA); Gerência Comercial e Marketing (GCM) e Gerência de Contratos e Licitação (GCL). Vide organograma em anexo.*

*4. Nota-se, de pronto, que atualmente as atividades relativas aos Contratos no SIASG, celebrados pela Hemobrás, estão sobre a égide direta da Gerência de Contratos e Licitação (GCL), na qual esta Gerência de Administração (GA) não tem nenhuma ingerência direta.*

*5. Sendo assim, fica prejudicada a resposta direta ao relatório supra, bem como a utilização de procedimentos para regularização da situação expostas, por parte deste Gerência (GA). Sendo certo que, atualmente, apenas a GCL tem condições de responder e/ou proceder à regularização da situação vista no relatório.*

*6. No mais, esta Gerência de Administração encontra-se aberta a tirar dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como colaborar para ajustar as possíveis constatações que esta Auditoria Interna apontar, desde que estejam relacionadas diretamente com as atribuições desta Gerência”.*

A resposta apresentada informa que as constatações elencadas no Relatório ficam à cargo da Gerência de Contratos e Licitações, não acrescentando qualquer fato novo, capaz de elidir o que foi apontado, cabendo-nos, então, aguardar eventual pronunciamento da Gerência de Contratos e Licitação que até a finalização deste Relatório, não foi providenciado.

## **2.2.18. Relatório de Auditoria nº 20/2010**

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.2 do PAINT/2010, foi apresentado este relatório resultante dos exames realizados nos processos de contratação n. 25800.000353/2010 (folhas 01/313) e gestão



n. 25800.002981/2010 (fls. 01/80), referentes ao Pregão Eletrônico nº 18/2010, que resultou na celebração do Contrato nº 34/2010. A extensão dos trabalhos de auditoria abrangeu o montante de R\$ 60.168,99, (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), consoante apresentado na cláusula terceira do Contrato nº 34/2010.

Da análise dos processos, foram constatados os seguintes fatos:

- *A execução do Contrato nº 34/2010 não foi disponibilizada no SIASG. Considerando que o Relatório de Auditoria nº 19/2010, de 24/11/2010, realizado para verificar a observância das normas que regem o registro dos contratos no SIASG, trouxe recomendações atinentes ao caso, tal constatação não ensejará nova recomendação;*
- *De acordo com o Contrato nº 34/2010, depreende-se que a aquisição de materiais para a prestação dos serviços não seria obrigação da Hemobrás, posto que a cláusula nona, alínea b, dispõe que a “contratada obriga-se a fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, nos termos do projeto básico”. Por sua vez, o Projeto Básico, no que tange aos equipamentos/materiais, limitou-se a prever que os bens de propriedade da Hemobrás alocados em cada copa seriam disponibilizados à contratada, não constando relação detalhada dos mesmos;*
- *O prazo contratual para o início da execução - 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato - não foi observado, sendo verificado um atraso de pelo menos 2 (dois) meses na prestação dos serviços objeto do Contrato nº 34/2010; e*
- *A tramitação dos autos do processo de gestão ao responsável pela fiscalização foi realizada em data posterior ao início da vigência contratual, ficando comprometida a sua imediata intervenção, em cumprimento às suas atribuições previstas no Edital do Pregão nº 18/2010, item 19, destacando-se a competência para “solicitar da contratada e de seus prepostos, ou obter da Administração da Hemobrás, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços” (subitem 19.1.2) e “emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato” (subitem 19.1.3).*

No relatório foram consignadas as seguintes recomendações:

- *Nas contratações de serviços em que a Hemobrás disponibilize bens de sua propriedade, apresentar relação detalhada dos mesmos nos projetos básicos e nos contratos a serem firmados, o que evitará entraves à execução dos serviços, bem como despesas que não estejam vinculadas às obrigações assumidas;*
- *Atentar para que sejam tomadas, tempestivamente, todas as providências cabíveis, a fim de se assegurar o cumprimento com rigor dos prazos pactuados para o início dos serviços contratados; e*
- *Promover o alinhamento entre as áreas competentes, a fim proporcionar aos gestores dos contratos condições para o exercício de suas atribuições; desde o início da vigência dos mesmos.*

○ Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 88/2010, de 06/12/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.



## 2.2.19. Relatório de Auditoria nº 21/2010

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, foi apresentado um trabalho decorrente da análise efetuada sobre o Convênio nº 01/2008, celebrado pela Hemobrás com a Universidade Federal de Pernambuco/FADE. A extensão dos trabalhos de auditoria abrangeu o montante de R\$ 72.000,00, (setenta e dois mil reais), conforme disposto na Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

Da análise das consultas efetivadas, foram constatados os seguintes fatos:

➤ *Em relação aos apostilamento e termos aditivos celebrados no âmbito do Convênio nº 01/2008, ocorreram publicações dos respectivos extratos no Diário Oficial da União além do prazo estabelecido, conforme tabela a seguir:*

AJUSTE	ASSINATURA	PUBLICAÇÃO	OBS.
Primeiro Termo Aditivo	26/06/2008	17/07/2008	fora do prazo
Apostila n. 01/2008	23/12/2008	não identificada	
Segundo Termo Aditivo	30/12/2008	19/01/2009	fora do prazo
Terceiro Termo Aditivo	30/01/2009	09/02/2009	fora do prazo
Quarto Termo Aditivo	06/04/2009	09/04/2009	---
Quinto Termo Aditivo	03/07/2009	24/08/2009	fora do prazo
Apostila n. 01/2010	22/03/2010	07/04/2010	fora do prazo

➤ *Não consta, nos autos do processo de celebração do Convênio nº 01/2008, publicação no Diário Oficial da União do Extrato de Apostilamento nº 01/2008; e*

➤ *A emissão de pareceres, tanto o técnico quanto o financeiro, não observou o prazo regulamentar de, respectivamente, 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 22/12/2009 - data de entrega da prestação de contas final do Convênio nº 01/2008 por parte da UFPE/FADE (fls. 350 do processo de gestão), sendo que o pronunciamento do ordenador de despesa sobre a aprovação ou não da prestação de contas deveria ter sido efetuado até o dia 22/02/2010.*

No documento foram formuladas as seguintes recomendações:

➤ *Observar o que preceitua o art. 13 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, no sentido de que a eficácia dos convênios e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de "até o quinto dia útil após a sua assinatura", dando-se o mesmo tratamento aos apostilamentos realizados; e*

➤ *Emita os pareceres técnico e financeiro tempestivamente, de modo que o pronunciamento do ordenador de despesa sobre a aprovação ou não da prestação de contas final apresentada possa atender ao art. 26 do Regulamento de Convênios da Empresa.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 92/2010, de 17/12/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

## 2.2.20. Relatório de Auditoria nº 22/2010

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.1.1 do PAINT/2010. – Folha de Pagamentos e Despesas Indiretas com Pessoal Próprio, foi emitido este relatório resultante da conferência dos procedimentos relacionados ao fechamento das folhas de pagamentos mensais dos funcionários e terceiros (Diretoria e Conselheiros de Administração e Fiscal) da Hemobrás. O valor total auditado foi da ordem de R\$ 6.844.808,22, (seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

Constou do Relatório as seguintes constatações:

- Não consta na Folha de Pagamento os dados referentes a duas colaboradoras da Ascom e uma da Gerência de Contratos e Licitações que atualmente se encontram em atividade funcional;
- Não consta na folha de pagamento, o desconto à título de contribuição sindical para os funcionários: VNSJ, MFPL, MNCM, JMMF e CACC;
- Não consta no sistema o cadastro dos estagiários da Hemobrás;
- Para o funcionário FPD, ocorreu um pagamento no mês de junho referente à reembolso de assistência médica no valor de R\$ 378,45;
- Da análise dos atos de desligamento, foram constatados os seguintes fatos:

Funcionários - Matrícula	Constatação
OFC	Não consta na rescisão a assinatura da funcionária, bem como o desconto da alimentação referente ao período de 26/07 a 31/07/2010
ALDS	Não consta na rescisão a assinatura da Hemobrás e do Funcionário
JMMF	Não consta na rescisão a assinatura do funcionário
ACP	Não consta na rescisão a assinatura do funcionário
NFSF	Não consta na rescisão a assinatura do funcionário
FPD	Não consta na rescisão a assinatura do funcionário

- Da análise do benefício de alimentação, foram constatados os seguintes fatos:

Funcionários	Constatação
AML	Foi demitido em 07/05/2010, mas recebeu crédito nos cartões Sodexo nos meses de junho, julho e agosto/2010.
FLS	Foi demitido em 12/04/2010, mas recebeu crédito nos cartões Sodexo nos mês de junho de 2010

Foram então apresentadas as seguintes recomendações:

- No sentido de evidenciar maior transparência nos controles internos relacionados ao Serviço de Gestão de Pessoas – SGP - providencie para todos os agentes públicos que efetuam atividades

*trabalhistas/laborais nas dependências da Hemobrás localizadas em qualquer unidade da federação, a organização de todas as informações necessárias para possibilitar o acompanhamento da gestão de todo o corpo de funcionários, a exemplo, dos contratos de trabalho, frequências, cessão por convênios ou congêneres, dentre outras;*

➤ *Objetivando a unicidade do critério de concessão da isenção do pagamento de contribuição sindical em março de cada ano, seja solicitada dos colaboradores que quiserem obtê-la, a comprovação do recolhimento em outro sindicato de sua categoria ou para os Conselhos de atividades liberais, que contenham no seu Estatuto/Regimento, previsão de execução de serviços sindicais; ou ainda no ato da admissão de novos funcionários a comprovação por meio de cópia da parte da Carteira de Trabalho que trata da demonstração do recolhimento da contribuição sindical;*

➤ *No intuito de subsidiar a gestão de pessoal em conformidade ao contido na Lei nº. 11.788, de 25/09/2008 no que refere ao corpo de estagiários, providencie o cadastramento dos estagiários no Sistema Corporativo Institucional Benner, possibilitando dentre outras atividades, controlar o número máximo de estagiários em relação ao número de empregados, a periodicidade de entrega dos relatórios de atividades das instituições de ensino conveniadas, a conferência do tempo de estágio, o controle efetivo de frequência e o controle do recesso anual;*

➤ *Em conformidade ao disposto no art. 7º da Orientação Normativa MPOG/Lei nº. 04, de 09/07/2008, que regulamenta a Lei nº. 8.878/94, somente deverão ser aceitos pagamentos decorrentes de auxílio alimentação para os funcionários na condição de anistiados, por conseguinte, solicitamos o ressarcimento da quantia de R\$ 378,45, efetuada em junho de 2010 e paga como ressarcimento de despesas médicas;*

➤ *Para que a Hemobrás tenha uma maior segurança contra possíveis questionamentos dos funcionários demitidos, faz-se necessário evitar que as rescisões não contenham as assinaturas do ordenador ou preposto da Hemobrás juntamente com a do empregado demitido, bem como falem descontos decorrentes de adiantamento dos benefícios, a exemplo do crédito mensal referente à alimentação que é pago adiantadamente no final de cada mês para utilização no mês subsequente ao do crédito; e*

➤ *Obter o ressarcimento dos valores decorrentes de auxílio-alimentação pagos indevidamente após a demissão dos funcionários supra-citados.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 93/2010, de 21/12/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

## **2.2.21. Relatório de Auditoria nº 23/2010**

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010 nos itens 5.1.1. – Folha de Pagamentos e Despesas Indiretas com Pessoal Próprio (letra e - Passagens e Diárias) e 5.1.2 – Licitações e Contratos em Geral (Suprimentos de Fundos), realizamos o trabalho referente à conferência das determinações, recomendação e alertas exarados no Acórdão 6667/2010 - TCU - 2ª Câmara, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2010, complementando as verificações contidas nos Relatórios de Auditoria Interna nºs. 06 e 07/2010. Cabe salientar que, por ser uma complementação de outros relatórios, não possuiu um valor auditado.

Constou do Relatório as seguintes constatações:

➤ Com relação às determinações do Acórdão 6667/2010 – TCU – foi observado que todas foram implementadas conforme retratado no Anexo I deste relatório que contém as telas do Sistema Corporativo Institucional de Diárias e Passagens, onde demonstra o cadastramento do domicílio de origem por CPF do beneficiário, bem como que o sistema está bloqueando os usuários quando é superado o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de retorno e que ainda não efetuou prestação de contas, assim como outra tela contendo as datas que são cadastradas pelo operador do Sistema SPD no ato das solicitações de Passagens e Diárias;

➤ No que refere a recomendação exarada no Acórdão 6667/2010, relacionada a reavaliação dos indicadores contidos no Relatório de Gestão da Hemobrás de 2008 para que sejam objetivos, estáveis e verificáveis, cumpre relatar o seguinte:

“ (...) 8.4 O Relatório de Auditoria nº 224565 da SFC (fls. 171-192), exigência do inciso V do art. 4º da referida DN, contemplou os seguintes itens, em conformidade com o anexo VI, da DN nº 94/2008: avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos, qualidade/confiabilidade dos indicadores, transferências voluntárias, regularidade das licitações e contratos, regularidade na gestão dos recursos humanos, cumprimento das recomendações do TCU, recursos externos/organismos internacionais, atuação da Auditoria Interna, concessão de diárias e suprimentos de fundos – uso de cartões. (...)”

9.1 A SFC analisou 3 ações da Hemobrás: “Ação 8641 – Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia” (que é parte do “Programa 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde”), “Ação 1H00 – Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia” e “Ação IG99 – Implantação do Laboratório para produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia” (ambas partes do “Programa 1291 – Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados”). (...)”

9.3 Com relação à Ação 1H00, tanto a execução física quanto financeira ficaram aquém do previsto (fl.179). A CGU informou que não pôde atestar o valor da execução física, uma vez que a definição desse valor não está baseada em critérios objetivos e verificáveis. (...)”

9.4 A Hemobrás se manifestou quanto à constatação da CGU na Ação 1H00:

“As primeiras estimativas de metas físicas informadas nos instrumentos de Gestão baseavam-se nos valores financeiros até então conhecidos. Ocorre que os ‘tempos’ de elaboração destes instrumentos e as programações numéricas para tal são sempre antecipados, exigindo da Empresa a antecipação de metas que nem sempre podem ser estimadas com maior precisão, devido à limitação de informações. É o caso da meta física de 2008, que teve que ser definida no primeiro semestre de 2007, quando a Hemobrás não havia ainda assinado o contrato de transferência de tecnologia, portanto não dispunha nem de projeto básico, que poderia orientar a melhor definição das metas, dificultando o estabelecimento do cronograma de execução e do custo total do projeto.”

Por fim, a CGU, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244017, exercício de 2009, manifestou-se da seguinte forma:

“ No que se refere às recomendações do Relatório de Auditoria CGU n.º 224565, referente às contas de 2008, observamos o cumprimento das recomendações emitidas.”

➤ No que tange aos alertas relatados no Acórdão 6667/2010 - TCU, foi verificado que as impropriedades detectadas em 2008 nos procedimentos de suprimentos de fundos e Passagens e Diárias, não foram observadas nos processos discriminados nos Relatórios de Auditoria Interna n.ºs. 06 e 07/2010 referentes ao exercício de 2009.



O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 94/2010, de 27/12/2010, não tendo sido apresentada resposta dos setores competentes sobre às constatações apontadas.

### **3. Acompanhamento de recomendações/determinações dos órgãos de controle**

O acompanhamento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle no exercício de 2010 que exigiram atuação da Auditoria Interna com relação às providências adotadas pelos gestores da Hemobrás, como estabelece o item 5.4 do PAINT/2010, foram as seguintes, não havendo demanda a registrar apresentada, no exercício de 2010, à Auditoria Interna pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Hemobrás:

#### **3.1. Controladoria-Geral da União - CGU**

##### 3.1.1 Auditoria de Avaliação de Gestão 2009

Por ocasião dos trabalhos realizados pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área da Saúde da Secretaria Federal de Controle Interno – DSSAU/DS/SFC/CGU-PR que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria nº 244017, de 06/09/2010, a Auditoria Interna forneceu substancial apoio à Equipe de Auditoria da CGU, principalmente servindo de interlocução com as áreas responsáveis da Hemobrás, desde os trabalhos de campo até a Reunião de apresentação do Relatório preliminar, ocasião em que se pode ainda esclarecer alguns pontos que já estavam corrigidos.

O Relatório e o Certificado de Auditoria nº 244017 juntamente com o Parecer do Dirigente de Controle Interno e com o competente Pronunciamento Ministerial, com opinião pela Regularidade da Gestão dos responsáveis, compuseram o Processo de Prestação de Contas nº 25800.001431/10-89 que foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União para julgamento, por intermédio do OFÍCIO Nº 131/AECI/GM/MS, de 30/09/2010, expedido pelo Senhor Assessor Especial de Controle Interno do Ministro da Saúde.

A partir do recebimento de cópias dessas peças, a Auditoria Interna promoveu, junto às áreas de que trata, a elaboração do Plano de Providências Permanente, contemplando todos os itens aduzidos na 2ª Parte do Relatório de Auditoria nº 244017, nos termos do item 6.2 do Anexo I da Portaria CGU nº 2.270, de 04/11/2009, bem assim da disponibilização do arquivo correspondente na página da Hemobrás na Internet, endereço: <http://www.hemobras.gov.br/site/conteudo/contas.asp>, na forma estabelecida pelo Decreto nº 3.591/2000, pela Portaria CGU nº 262/2005 e da Portaria SFC/CGU nº 323/2008.

No Relatório de Auditoria nº 244017 a Equipe de Auditoria da CGU consignou o seguinte:



➤ ter verificado que no processo de contas a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN- TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-100/2009, 102/2009, alterada pela 103/2010 e Portaria TCU nº 389/2009;

➤ que apesar dos problemas verificados na Ação 1H00, o desempenho na execução das Ações de Governo por parte da Hemobrás tem sido regular; que todos os três indicadores utilizados pela Hemobrás atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade;

➤ a Empresa possui um Código de Ética e dispõe de meios para possibilitar o controle social, através de denúncias;

➤ o Setor de Planejamento Estratégico faz a avaliação dos riscos, internos e externos, que podem afetar os resultados da Empresa;

➤ a Empresa divulga suas normas internas, e que existem meios e canais de comunicação para fluxo de outras informações;

➤ o monitoramento realizado pela própria Empresa contribui efetivamente para a melhoria dos seus controles internos;

➤ para os convênios concedidos pela Empresa e que efetivamente tiveram recursos liberados, vêm sendo acompanhadas as prestações de contas dos agentes convenientes, inclusive têm sido apontadas pendências nestas prestações, bem como têm sido realizadas visitas técnicas de modo a acompanhar a execução dos respectivos objetos;

➤ no que se refere às recomendações do Relatório de Auditoria CGU nº 224565, que trata das contas de 2008, observou o cumprimento das recomendações emitidas;

➤ no que tange à atuação do TCU, verificou-se que existiam determinações emanadas no Acórdão TCU 3031/2009, e que as disposições contidas nos subitens do item 9.2.1 e os itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 não foram observadas no exercício de 2009 “porque o novo ato de seleção e contratação de empresa foi efetuado em 2010”. Quando ao disposto no item 9.2.5, informa que a Hemobrás, com o Ofício nº 290/2010-PJ, de 11/02/2010, de encaminhamento dos documentos solicitados pelo TCU, além de informar que irá fazer o depósito judicial do valor que julga ser o correto, constante de suas planilhas.

Vale informar que, de conformidade com o disposto no item 6.2 do Anexo I da Portaria CGU nº 2.270, de 04/11/2009, o Plano de Providências Permanente contemplando todos os itens aduzidos na 2ª Parte do Relatório de Auditoria nº 244017, de avaliação de gestão 2009 da Hemobrás foi encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício nº 1528/2010/PR, de 16/11/2010.



### 3.1.2 Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2010

De conformidade com o disposto na Ordem de Serviço nº 253846 a Controladoria Regional da União realizou trabalhos de auditoria na Hemobrás, no período de 20 a 26 de setembro de 2010, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de 01/01 a 15/09/2010.

No correspondente relatório de auditoria a equipe da CGU-Regional/PE apresenta a constatação de que a Hemobrás, no exercício de 2010, não realizou todas as ações previstas no PAINT 2010, apontando como causa que o fato foi ocasionado por diversos fatores, dentre os quais se destacam a transferência da sede da Empresa para Pernambuco e a adaptação dos novos empregados contratados, sendo recomendado “Tomar as medidas necessárias com vistas ao cumprimento integral do PAINT 2011”, concluindo que: “Em face dos exames realizados, não foram identificados fatos relevantes e ressalvas que comprometessem a gestão da Unidade auditada”.

## **3.2. Tribunal de Contas da União - TCU**

### 3.2.1. Solicitação de Informações – Ofício nº 83/2009-PROC-MEVM

Com o Ofício nº 83/2009-PROC-MEVM, datado de 04/12/2009, o Senhor Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista informações recebidas no Gabinete, solicitou informações acerca das condições e destino do produto cola de fibrina, “cuja produção pela Hemobrás foi autorizada há cerca de um ano, e sobretudo se existe risco de deterioração”.

Em resposta por intermédio do Ofício nº 008/2010-DT, de 05/01/2010, o Senhor Diretor Técnico da Hemobrás informou nos seguintes termos:

- “a) a cola de fibrina desenvolvida pela Hemobrás foi produzida visando à sua distribuição para o atendimento aos pacientes dos hospitais públicos brasileiros.*
- b) Por isso, a Hemobrás precisou aguardar que o Ministério da Saúde determinasse para quais hospitais a cola deveria ser distribuída. Como esta primeira produção da cola da Hemobrás foi feita no Rio de Janeiro/RJ, em local cedido pelo Hemorio – a produção definitiva ocorrerá em Recife/PE, em área cedida pelo Hemope à Hemobrás – optamos por manter a cola estocada no próprio Hemorio, em freezers a uma temperatura de -80° C.*
- c) Considerando a localização dos estoques de cola – o Rio de Janeiro – o Ministério da Saúde decidiu que a cola deveria ser distribuída para os hospitais desse estado, e preferencialmente para os hospitais públicos federais. Desde então, começamos a distribuir a cola para estes hospitais, e todas as colas produzidas devem ser distribuídas dentro do seu prazo de validade.*
- d) A cola de fibrina é composta, basicamente, de três proteínas que ajudam na coagulação sanguínea: o fibrinogênio, a trombina e o fator XIII. Estas três proteínas são todas muito estáveis, sobretudo se mantidas congeladas.*



*e) Conservada a -20° C, a cola mantém sua atividade terapêutica por pelo menos um ano; a -80° C, que é a temperatura em que a cola produzida pela Hemobrás está estocada, as proteínas são estáveis por pelo menos dois anos.*

*Esclarecemos ainda que a cola produzida pela Hemobrás é distribuída gratuitamente, havendo ônus nem para os hospitais nem muito menos para os pacientes.”*

Não encontramos qualquer informação com relação ao andamento ou medidas eventualmente adotadas pelo Tribunal de Contas da União diante do presente pedido de informações.

### 3.2.2 Acórdão nº 3508/2009 – TCU – 1ª Câmara – Processo nº 028.477/2008-7

Por intermédio do OFÍCIO Nº 464/2009-TCU/Secex-4, de 18/12/2009, referindo-se ao Processo nº 028.477/2008-7 foi dado conhecimento e observância por parte da Hemobrás do subitem 1.5.2 do Acórdão nº 3508/2009, adotado pelo TCU na sessão da 1ª Câmara, de 07/07/2009, ao apreciar o processo de representação formulada pelo MP/TCU acerca da apuração de responsabilidades referentes ao comprometimento, por falhas de armazenagem, de, no mínimo, 262.197 bolsas de plasma sanguíneo, destinadas à produção de medicamentos para o tratamento dos pacientes de coagulopatias.

No subitem indicado foi recomendado à Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados – CPNSH e à Hemobrás que avaliem a necessidade de fornecimento de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos aos serviços de hemoterapia fornecedores de plasma, quando houver dificuldade ou impossibilidade de o hemocentro realizar a contratação.

Em atenção à recomendação expedida, com o Ofício nº. 134/2010-PR, datado de 27/01/2010, o Senhor Presidente da Hemobrás prestou ao Senhor Secretário do Tribunal de Contas da União os seguintes esclarecimentos:

*“ a) Os serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos já são realizados em diversos Serviços de Hemoterapia Brasileiros, as suas próprias expensas. A Hemobrás realizou visitas de qualificação em 79 Serviços de Hemoterapia do país; destes 70% possuem contratos de manutenção preventiva e 58% realizam calibrações regulares dos seus equipamentos.*

*b) A Hemobrás e a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados estão trabalhando de forma conjunta e articulada para corrigir as deficiências que têm sido encontradas, quando das visitas técnicas, nos Serviços de Hemoterapia, disponibilizando consultorias técnicas e fornecendo equipamentos.*

*c) A Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados e a Hemobrás estão buscando alternativas para que os próprios serviços de Hemoterapia – os que ainda não o fazem – possam contratar diretamente a manutenção preventiva e a calibração dos seus equipamentos, tendo em vista a otimização do controle destes serviços”*





Em consulta, realizada em 06/01/2011, ao sistema de processos do Tribunal de Contas da União na Internet, verificamos que o processo encontra-se arquivado na 4ª Secretaria de Controle Externo desde 22 de outubro de 2010.

### 3.2.3 Diligência OFÍCIO Nº 565/2010 – TCU/SECEX-PR – Processo nº 003.330/2010-9

Com OFÍCIO Nº 565/2010-TCU-SECEX-PR, datado de 26/05/2010, o Senhor Secretário de Controle Externo do TCU no Paraná, com vistas ao saneamento do processo de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº (TC 003.330/2010-9) solicitou da Hemobrás cópias dos seguintes elementos:

- a) Acordo de Cooperação Técnico-Científico assinado em dezembro de 2006 com FIOCRUZ, TECPAR e IBMP para a implantação do teste molecular NAT (testes de ácido nucléico) na hemorede brasileira, utilizados para detectar Aids (HIV) e Hepatite C (HCV);
- b) Consórcio Tecnológico celebrado em agosto de 2007 com a FIOCRUZ, TECPAR e IBMP, por meio de acordo de cooperação, para operacionalização da Planta de Insumos e Diagnósticos para Saúde em Curitiba/PR;
- c) Instrumentos legais utilizados para celebração com FIOCRUZ, TECPAR e IBMP para transferências de recursos para os objetivos acima enunciados desde 2005 até a presente data, com indicação do número do SIAFI (convênios, contratos de repasse, termos, etc., par desenvolvimento de proteínas recombinantes e de multitestes de diagnóstico; avaliação de multiteste; protótipo de multiteste, etc.);
- d) Instrumentos operacionais utilizados para transferência desses recursos (cópias de ordens bancárias, por exemplo).

Por intermédio do Ofício nº 791/2010-PJ, de 22/06/2010, O Senhor Procurador Geral da Hemobrás encaminha documentação solicitada e tece as seguintes considerações:

*“No Ofício de nº 565/2010-TCU/SECEX-PR, datado de 26/05/2010, além da solicitação dos documentos que a este documento acompanham, foi oportunizada a manifestação acerca das questões tratadas no Ofício de Audiência da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Neste sentido, tendo em vista o que resta pontuado no Ofício de nº 566/2010-TCU/SECEX-PR, datado de 26/05/2010, direcionado a Presidência da Fiocruz, cabe considerar como questão afeita a esta Hemobrás aquela relacionada como ocorrência de letra **b**, in verbis:*

*“ b) Ausência de uma configuração de consistência jurídica ao consórcio celebrado com o IBMP para operacionalização da Planta de Insumos e Diagnósticos para Saúde, a fim de se garantir o princípio da continuidade do serviço público, conforme art. 175, parágrafo único, inciso IV, da CF; ”*

*Ab initio, cabe sinalizar que o IBPM não é parte integrante do acordo de cooperação, mas apenas foi indicado pelas partes signatárias como entidade executora da planta.*

*Assim, o Acordo de Cooperação foi firmado exclusivamente pelas três Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT's pertencentes a Administração Pública, quais sejam: Fiocruz, Tecpar e Hemobrás. Estas ICT's são as detentoras dos direitos de propriedade industrial sobre os produtos a serem desenvolvidos e/ou produzidos na Planta, bem como têm o poder de decisão sobre as definições e rumos a serem adotados na Parceria.*

*Do ponto de vista legal, considerando a condição jurídica de todas as Parceiras como integrantes da Administração Pública e de se qualificarem como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, toda formatação jurídica do acordo perpassa pela Lei de Inovação – Lei nº 10.973/2004, cuja finalidade precípua é a de justamente estimular a pesquisa e inovação de produtos e/ou processos que possam conduzir, paulatinamente, à autonomia tecnológica nacional.*

*Desta forma, considerando as competências e finalidades institucionais de cada um dos Parceiros, foi formada a associação regulada principiológica pelo acordo de Cooperação firmado em agosto de 2009 entre os Parceiros, e cujas projetos específicos a serem executados receberão tratamento próprio, segundo os princípios ditados no instrumento de vinculação.*

*Neste dizer, a cooperação em apreço não se trata de um consórcio no estrito significado jurídico, mas quer significar a associação e o sistema que regerá as relações entre os Parceiros, em nada dizendo respeito, por conseguinte, ao artigo 175, da CRFB, ou a Lei nº 6.404, de 1976.*

*O que se tem, objetivamente, portanto, é uma aliança estratégica de três entes da Administração Pública, que unindo seus esforços e baseados nas respectivas missões institucionais passaram a atuar conjuntamente visando a garantir o acesso à saúde pela via da autonomia tecnológica nacional, em plena consonância com o disposto nos artigos 196, 218 e 219, da CRFB.*

*Cabe sinalizar que o ato de se associarem além de corporificar os valores constitucionais acima mencionados, caracteriza-se como decisão estratégica de Estado, e não apenas porque a União e o Estado do Paraná referendam a associação, mas principalmente porque se cria um instrumento Público de realização de interesses públicos primários atendendo ao desiderato ontológico de toda atuação Estatal.*

*Depois, a escolha do IBMP como Executor da Planta se deveu à competência e especialização do mesmo na área da Biologia Molecular e visou a dar racionalidade e força operacional às atividades da Planta, especialmente porque os projetos específicos a serem executados poderão contar ou não com a participação de todos os Parceiros, segundo os interesses institucionais próprios.*

*Em resumo, o Acordo de Cooperação em questão tem seu fundamento de validade nas características e qualidades legais dos Parceiros, foi firmado sob a égide e para os fins da Lei de Inovação, e, consolida-se como instrumento de realização dos valores constitucionais insertos nos artigos 196, 218 e 219, da CRFB.”*

Consulta realizada em 06/01/2011 ao sítio do TCU na Internet, verificamos que o processo ora tratado encontra-se na situação de “Aguardando Instrução” na SECEX/PR desde 24/09/2010.

### 3.2.4 Acórdão nº 3031/2009-TCU-Plenário - Processo nº 009.033/2009-6

Por intermédio do Acórdão nº 3031/2009 – TCU – Plenário (Processo nº TC 009.033/2009-6) proferido a partir de Relatório de Auditoria realizado nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Município de Goiana/PE, os Ministros do TCU acordaram em:

*“9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com a anulação das concorrências 05/2008 e 01/2009, não mais existem os motivos*

- que ensejaram a indicação de indícios de irregularidades graves que recomendem paralisação nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás;*
- 9.2. determinar à Hemobrás que, em relação às obras de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia:*
- 9.2.1. abstenha-se de promover licitações de obras e serviços de engenharia com base em editais que:*
- 9.2.1.1. não contenham o critério de aceitabilidade de preços máximos, unitários e global;*
- 9.2.1.2. restrinjam a competitividade do certame decorrente de critérios inadequados de habilitação;*
- 9.2.1.3. não possuam as composições de todos os custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária;*
- 9.2.2. em suas próximas licitações de obras, o item Administração Local passe a integrar a planilha orçamentária como custo direto, conforme item 5 do Acórdão 325/2007-Plenário.*
- 9.2.3. não permita a participação do autor do projeto no certame, em afronta ao art. 9º, inc. I da Lei 8.666/93.*
- 9.2.4. atente para o disposto na Lei 12.017/2009 quanto ao valor máximo admitido (mediana do Sinapi ou Sicro) para os custos unitários de insumos ou serviços a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União de modo a evitar sobrepreço na contratação.*
- 9.2.5. apresente, no prazo de 15 dias, em relação aos contratos advindos dos editais 05/2008 e 01/2009, as medições, pagamentos e notas fiscais referentes aos serviços que porventura tenham sido realizados e pagos até a atual data, bem como descrição detalhada de serviços a serem pagos no caso de haver encontro de contas a ser realizado”.*

Por intermédio do OFÍCIO Nº 16/2009-TCU/SECOB-3, de 16/12/2009, o Senhor Secretário da 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União encaminhou à Hemobrás para conhecimento das medidas determinadas nos item 9.2, cópia do Acórdão nº 3031/2009 – TCU – Plenário.

Vale salientar que a construção do bloco B01, componente da planta industrial da Hemobrás, objeto do Contrato nº 10/2009, havia sido paralisada após o início da prestação de serviços por recomendação do Tribunal de Contas da União e decisão do Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (conforme Sentença nº 366/2009-B - processo 2009.34.00.008053-2), o que, levou a Hemobrás à decisão administrativa de anulação do contrato e pagamento à contratada no montante de R\$ 626.659,94, segundo a medição realizada pelas partes e tomando por base os critérios do Acórdão nº 3031/2009.

Em atendimento ao disposto no item 9.2.5 do Acórdão nº 3031/2009-TCU-Plenário, o Senhor Procurador Geral Substituto da Hemobrás, por solicitação do Senhor Presidente da Hemobrás, com o Ofício nº 061/2010-PJ, de 17/05/2010, encaminhou termo de acordo administrativo firmado com a contratada, a nota fiscal e o comprovante de pagamento, relativos ao Contrato nº 10/2009, advindo do edital da Concorrência nº 05/2008, de acordo com a planilha de medições, anteriormente apresentada, através do Ofício nº 49/2010, o que entende cumprir a determinação exarada no Acórdão.

Por pertinente informamos que os Ministros do Tribunal de Contas da União proferiram, nos autos do Processo nº TC 019.996/2009-6, o Acórdão nº 1351/2010 – TCU –

Plenário, publicado no DOU de 17/06/2010, decidindo o arquivamento dos autos de monitoramento constituído em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 1884/2009 – TCU – Plenário, ante as razões expostas pelo Relator.

Constam do Voto do Relator as seguintes informações:

*“Trata-se de monitoramento dos achados graves com recomendação de paralisação ou retenção cautelar, detectados em fiscalização de obra, constituído em cumprimento ao item 9.1.1 do Acórdão 1.884/2009 – TCU Plenário.*

*O item 9.1 do referido Acórdão determinou à Segecex que providenciasse a atuação e instrução, no prazo de 15 dias, de um processo de monitoramento para cada obra com recomendação de paralisação ou com retenção cautelar vigente, “devendo a primeira instrução versar claramente sobre ações que, se efetivadas pelo gestor atual da obra, acarretariam recomendação do Tribunal para continuidade dos objetos paralisados ou cancelamento da retenção de valores, informando eventuais pendências e prazos para o encaminhamento do processo principal”.*

*Além disso, no item 9.2.2 restou consignado que os processos de monitoramento fossem utilizados exclusivamente para o acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio da obra e que somente fossem encerrados após a manifestação expressa deste Tribunal para o prosseguimento da obra, ou após cancelamento da retenção cautelar.*

*Diante das citadas determinações desta Corte de Contas, a Secob, em cumprimento à determinação da Segecex, fez autuar o presente processo de monitoramento, que trata da obra da Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE.*

*Destaco que, no âmbito do TC 009.033/2009-6, foram constatados diversos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação -IGP nos editais 05/2008 (Câmara fria) e 01/2009 (Pavimentação e Urbanismo).*

*Não obstante, em 28 de agosto de 2009, a Hemobrás apresentou documentos informando a anulação dos certames e a rescisão dos contratos firmados. Na oportunidade, os trabalhos relativos à execução do Bloco B-01 (câmara fria) encontravam-se recém-iniciados (etapa de locação da obra) com apenas uma medição efetuada e os serviços referentes à Pavimentação e Urbanismo sequer haviam sido iniciados (aguardando ordem de serviço).*

*Diante da anulação das licitações e dos contratos em estado vestibular, esta Corte, por meio do Acórdão 3.031/2009 – TCU – Plenário, entendeu afastados os motivos que levaram à indicação de indícios de irregularidades graves nos editais 05/2008 e 01/2009 e informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais existiam os motivos que ensejaram a indicação de indícios de irregularidades graves que recomendaram a paralisação das obras.*

*Considerando a manifestação expressa deste Tribunal para o prosseguimento da obra, verifico que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o item 9.2.2 do Acórdão nº 1.884/2009 – TCU Plenário, de forma que proponho o arquivamento do feito”.*

Consoante publicado no DOU, edição de 25/01/2011, com o Acórdão nº 30/2011 – TCU – Plenário, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

*“9.1. arquivar os autos em face da perda de objeto por descaracterização das irregularidades graves inicialmente identificadas, em razão da superveniência da anulação, por parte da Hemobrás, dos Editais nºs 01/2009 e 05/2009, e em respeito aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa;”*



### 3.2.5 Acórdão nº 766/2010-TCU-Plenário - Processo nº 006.693/2009-3

Com o Ofício de nº 480/2010-TCU/SECEX-4, de 15/06/2010, o Senhor Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo/TCU, consoante despacho do Relator no processo de Representação de que trata o processo nº TC 011.298/2010-3, formulado em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão nº 766/2010-TCU-Plenário, solicita esclarecimentos quanto ao acréscimo em aproximadamente 2700% do objeto original constante do Aditivo de nº 01/2010 ao Contrato de nº 22/2007 firmado em outubro de 2007 entre a Hemobrás e a *Fractionnement ET Biotechnologies* (LFB) em outubro de 2007, tendo por objeto: 1) Concessão de licença não exclusiva das patentes relativas aos produtos hemoderivados segundo as especificações técnicas constante do Anexo II; 2) Antecipação do processo de transferência de tecnologia.

No subitem apontado do Acórdão foi determinado à 4ª Secex que adote as medidas pertinentes para promover o exame do termo aditivo ao contrato de transferência de tecnologia, firmado entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS e o Instituto Francês LBF, atuando a devida representação, caso cabível.

Através do Ofício nº 873/2010/PJ/PR/HEMOBRÁS, de 16/07/2010, encaminhado à 4ª Secretaria de Controle Externo do TCU, o Senhor Procurador Geral da Hemobrás, por solicitação do Senhor Presidente da Hemobrás apresentou razões julgadas pertinentes “quanto a legalidade e legitimidade do agir da Hemobrás na celebração do Aditivo de nº 01/2010 ao Contrato de nº 22/2010”.

Em consulta realizada em 06/01/2011 ao sítio do TCU na Internet, verificamos que o processo de Representação nº TC 011.298/2010-3, encontra-se na situação de “Aguardando pronunciamento do Gabinete do Ministro” desde 08/12/2010”.

### 3.2.6 Audiência OFÍCIO Nº 457/2010-TCU/SECOB-3, Processo nº 015.521/2010-9

Com o OFÍCIO Nº 457/2010-TCU/SECOB-3, de 13/09/2010, o Senhor Secretário da SECOB-3 do Tribunal de Contas da União, considerando Despacho proferido pelo Senhor Ministro-Relator do processo nº TC 015.521/2010-9, que trata da auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras – 3ª Secob, em decorrência do Acórdão nº 442/2010 – Plenário, processo nº TC-027.472/2009-4, de monitoramentonas obras de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE.

No Relatório de Fiscalização nº 307/2010, realizada no período de 02/06 a 09/07/2010, tendo por escopo o Contrato nº 25/2010, celebrado em decorrência da Concorrência nº 01/2010, objetivando a execução das obras de construção e Instalações dos Blocos B 01 e 17 e do Convênio nº 1/2009, celebrado com a Agência de Desenvolvimento Econômico de



Pernambuco S.A., foram elencadas supostas irregularidades cometidas pelos responsáveis da Hemobrás.

As principais ocorrências identificadas no Relatório elaborado pela equipe do TCU foram os seguintes:

- “- Descumprimento de determinação exarada pelo TCU (item 3.1)*
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade. (item 3.2)*
- Existência de preços diferentes para o mesmo serviço. (item 3.3)*
- Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital/Contrato/Aditivo. (item 3.4)*
- Cláusulas contratuais em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/93. (item 3.5)*
- Ausência de cadastramento de contrato no SIASG. (item 3.6)”*

Os responsáveis da Hemobrás: Presidente da Hemobrás, Gerente de Engenharia, Diretor Técnico e membros da Comissão de Licitação, apontados no Relatório de Fiscalização apresentaram razões de justificativas de forma conjunta, por intermédio dos Ofícios n.ºs. 1205/2010-PR, de 29/09/2010, e 1411/2010 – DT, de 26/10/2010.

Em consulta ao sítio do TCU na Internet realizada em 06/01/2011, verificamos que o processo encontra-se na situação de “Aguardando Distribuição para Instrução”, localizado na SECOB-3 – Secretaria de Fiscalização de Obras 3 desde 15/10/2010.

### 3.2.7 Acórdão n.º 6667/2010 – TCU – 2ª Câmara – Processo n.º TC - 015.109/2009-1

No item 1.4 do Acórdão n.º 666/2010 – TCU – 2ª Câmara, publicado no DOU de 22/11/2010, referente aos autos do Processo n.º TC-015.109/2009-1, de Prestação de Contas 2008 da Hemobrás, foram proferidas as seguintes determinações/recomendações/orientações à Hemobrás:

- *determinar à Hemobrás que revise, no prazo de 90 (noventa) dias, o normativo interno que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, bem como o Sistema de Passagens e Diárias, a fim de que:*
  - *o sistema permita o cadastramento do domicílio de origem do CPF do beneficiário;*
  - *ocorra o bloqueio imediato e automático do usuário se houver prestação de contas pendente;*
  - *a data de requisição de diárias e passagens não seja colocada manualmente pelo usuário, mas de forma automática pelo próprio sistema;*
- *1.4.2. recomendar à Hemobrás que reavalie as metas de suas ações, para que reflitam a realidade do que se pode ou se deve alcançar, e que estabeleça indicadores objetivos, estáveis e verificáveis para as mesmas, inclusive para as metas da "Ação 1H00 - Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia";*

➤ 1.4.3. alertar a Hemobrás quanto às seguintes impropriedades detectadas:

- 1.4.3.1. nos processos de suprimento de fundos: prestações de contas sem o carimbo do ordenador de despesas e de responsáveis pelas áreas solicitantes; ausência da data de autorização de suprimentos de fundos e ausência da data de ciência do ordenador de despesas nos processos de prestações de contas (item 15.3 da instrução de fls. 207/217);
- 1.4.3.2. nos processos de concessão de diárias: falhas de caráter formal, tais como falta de juntada de documentos e justificativas deficientes (item 12.17 da instrução de fls. 207/217).

Objetivando o efetivo cumprimento das determinações, cópia do Acórdão foi encaminhada aos responsáveis das áreas da Hemobrás citada no referido Acórdão, na mesma data de publicação no Diário Oficial da União, por meio do Memorando nº 80/2010/AUDIN/PR, assim como realizada ação de auditoria consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 23/2010 que apresentou a seguinte conclusão:

*“Tendo em vista as determinações, recomendações e alertas terem sido motivados pelo Acórdão 6667/2010 – TCU, a Hemobrás abstenha-se nos próximos procedimentos relacionados a suprimentos de fundos e Passagens e Diárias, a reincidência das impropriedades detectadas a fim de evitar a aplicação de possíveis penalidades.”*

Em consulta realizada em 06/01/2011 no sítio do Tribunal de Contas da União na Internet verificamos que o processo em tela encontra-se na situação de “Arquivado na Unidade”, localizado na 4ª Secretaria de Controle Interno/TCU desde 25/11/2010.

### 3.3. Ministério Público do Trabalho - MPT

Com o OFÍCIO Nº 5393/2009-CODIN, de 22/12/2009, referente ao Procedimento Preparatório nº 1390/2009, com cópia apresentada em anexo, o Senhor Procurador do Trabalho Cristiano Paixão notificou a Hemobrás para, no dia 21 de janeiro de 2010, comparecer para audiência de esclarecimentos, ocasião em que deveria portar: 1) relação de trabalhadores (permanentes e ocupantes de funções de confiança); 2) relação dos aprovados em concursos públicos para a empresa nos anos de 2008 e 2009, com respectivas datas de validade; e 3) cópias de todos os contratos de prestação de serviço em vigor.

Na data agendada, consoante documento assinado, os representantes da Hemobrás prestaram as informações acerca da criação da Empresa, seu atual funcionamento, suas perspectivas de transferência de algumas atividades para o estado de Pernambuco e as possibilidades de contratação de trabalhadores por meio de concurso público, sendo então assinado o prazo até o dia 16/04/2010 para que a Hemobrás apresente cronograma com a previsão de substituição de trabalhadores ocupantes de funções de confiança por trabalhadores concursados e com a previsão de novas convocações de candidatos aprovados no concurso público relativo ao edital nº 01/2008 e de realização de novos concursos, quando expirado o certame ainda válido.



Com o OFÍCIO Nº 0526/2010-PJ, de 13/04/2010, os Senhores Procuradores da Hemobrás apresentaram, conforme solicitado no despacho proferido no Procedimento, levou ao conhecimento do Senhor Procurador o que se segue:

- "a) Conforme solicitado na audiência realizada no dia 21 de janeiro do corrente ano, estamos encaminhando, em anexo, a relação atualizada das convocações já efetuadas no âmbito do Concurso Público realizado por esta Empresa relativo ao Edital nº 01/2008;*
- b) A Hemobrás reafirma o compromisso de convocar todos os candidatos aprovados, dentro do quantitativo das vagas estabelecidas no concurso, até o prazo de validade que se encerrará no dia 10 de fevereiro de 2011, quando então novo certame deverá ser realizado;*
- c) No tocante à substituição dos trabalhadores ocupantes de função de confiança pelos empregados públicos concursados, esta se dará de forma gradual, no exercício da discricionariedade, visando o treinamento e aperfeiçoamento destes empregados e de maneira que não prejudique a rotina de trabalho na Empresa, salientando, entretanto, que já existem empregados públicos concursados ocupando função de confiança no âmbito da Hemobrás".*

Após a apresentação das mencionadas informações a Hemobrás não recebeu qualquer notificação quanto ao andamento do Procedimento.

#### 4. Relato sobre a gestão da Hemobrás

Considerando que as áreas responsáveis da Hemobrás não dispõem das informações na forma preconizada pelo art. 7º da Instrução Normativa/SFC nº 1/2007, trazemos à colação informações com relação à gestão da Hemobrás no exercício de 2010.

A atuação da Auditoria Interna da Hemobrás, nos termos do PAINT/2010, utilizou-se de dois critérios para escolha das áreas de atuação: a materialidade e a relevância dos dispêndios. A materialidade dizendo respeito à importância relativa do volume de recursos movimentado pelo projeto/ação em relação ao volume de recursos total da empresa, e a relevância considera a importância da ação é mensurada pelo potencial de impacto no atingimento das metas, segundo o grau de prioridade definido no planejamento estratégico.

O Decreto nº 6.997, de 04/11/2009, aprovou para a Hemobrás o seguinte Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO (EM R\$)</b>	<b>% DESPESAS SOBRE TOTAL</b>
<b>a) Dispêndios de Capital</b>	<b>258.250.000</b>	<b>83,57</b>
<i>Investimentos</i>	<i>258.250.000</i>	<i>83,57</i>
<b>b) Dispêndios correntes</b>	<b>50.790.000</b>	<b>16,43</b>
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>15.270.000</i>	<i>30,06</i>
<i>Materiais e Produtos</i>	<i>7.366.000</i>	<i>14,50</i>
<i>Serviços de Terceiros</i>	<i>21.326.560</i>	<i>42,00</i>



<i>Utilidade e Serviços</i>	1.387.440	2,73
<i>Outros Dispendios correntes</i>	1.630.000	3,21
<i>Tributos e Enc. Parafiscais</i>	3.710.000	7,30
<i>Enc. Financ. e Outros</i>	100.000	0,20
<b>Total do orçamento (a+b)</b>	<b>309.040.000</b>	<b>100,00</b>

O valor total de R\$ 258.250.000 foi alocado nas seguintes ações:

<b>AÇÃO PPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO (EM R\$)</b>	<b>% DESPESAS SOBRE TOTAL</b>
	<b>a) Dispendios de Capital</b>	<b>258.250.000</b>	<b>83,57</b>
0807.4102.0001	<i>Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos</i>	470.900	0,18
0807.4103.0001	<i>Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento</i>	1.266.000	0,49
0807.4102.0001	<i>Instalação de Bens Imóveis</i>	100.000	0,04
1291.1G99.0001	<i>Implantação do Laboratório Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia</i>	200.000	0,08
1291.1H00.0026	<i>Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia</i>	251.508.100	97,39
1201.0000.001	<i>Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia</i>	4.705.000	1,82

Obs. Os percentuais de 83,57% e 16,43% constantes das duas planilhas foram calculados sobre o total do orçamento previsto para 2010 – R\$ 309.040.000,00.

A Portaria DEST/MP nº 25, de 29/11/2010, que divulgou a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre, setembro/outubro de 2010, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, informa que a Hemobrás realizou, até o 5º bimestre de 2010, um valor de R\$ 12.268.170 dos R\$ 228.250.000 aprovada para o exercício o que equivale a realização de um percentual de 5,4%.

Com relação aos indicadores de desempenho utilizados pela Hemobrás, transcrevemos anotação do Relatório de Auditoria nº 244017, referente à avaliação de gestão 2009, em que a Controladoria-Geral da União:

**“4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

Com base nas informações constantes do Relatório de Gestão da Hemobrás referente ao exercício de 2009, analisamos os seguintes indicadores institucionais, constantes das págs. 28 e 29 do referido Relatório:

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>É útil?</b>	<b>É mensurável?</b>
<i>Percentual de implantação da</i>	<i>Acompanhar anualmente a</i>	<i>Percentual executado/</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>



**Hemobrás**  
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

<i>fábrica</i>	<i>execução do projeto de implantação da fábrica de hemoderivados</i>	<i>percentual programado * 100</i>		
<i>Volume de cola de fibrina produzido (litro)</i>	<i>Acompanhar anualmente a produção de cola de fibrina</i>	<i>Volume absoluto de cola de fibrina produzida pela Hemobrás</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Projetos de pesquisa em desenvolvimento apoiados pela Hemobrás (unidade)</i>	<i>Acompanhar a quantidade de projetos de pesquisa em desenvolvimento apoiados pela Hemobrás</i>	<i>Número de projetos de pesquisa apoiados</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>

*Concluimos que todos os três indicadores utilizados pela Hemobrás atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade."*

Não obstante as falhas apontadas nos relatórios emitidos e as fragilidades nos controles, sintetizadas no presente Relatório, onde se releva o cometimento de falhas na gestão documental e gestão/acompanhamento de contratos/convênios celebrados, o que, nosso entendimento, reflete o estágio operacional em que se encontra a Empresa, somado à mudança da sede de Brasília para Recife e a conseqüente rotatividade da força de trabalho, com renovação do quadro funcional em aproximadamente 50% dos colaboradores, cuja metade foi aprovada em concurso público realizado em 2008, fazendo-nos crer numa reversão a curto prazo desse quadro, diante da previsão de treinamento/capacitação do quadro funcional para ocorrer no exercício vindouro, aliado ao caráter didático/pedagógico das recomendações expressas nos relatórios de auditoria, ao descrever o dispositivo legal desatendido, visa não só a correção da falha apontada, mas, sobretudo, evitar a ocorrência de repetições das disfunções, buscando-se uma gestão adequada aos objetivos institucionais da Empresa.

Podemos considerar como principal realização a retomada da construção da unidade fabril em Goiana/PE, com capacidade de processar 500 mil litros de plasma por ano – produzirá seis tipos de medicamentos: albumina, imunoglobulina, fatores de coagulação VIII e IX, complexo protrombínico e fator de von Willebrand. Atualmente, todos estes medicamentos são produzidos no exterior. O Brasil despense cerca de R\$ 800 milhões por ano na importação destes hemoderivados, englobando recursos públicos e privados, garantindo 100% de autosuficiência para o SUS em albumina e fator IX. Promoverá também a autosuficiência total em dois outros produtos: o fator de *von Willebrand* e o complexo protrombínico. Já para a imunoglobulina, a expectativa é atender, em média, 50% das necessidades do País. Para o fator VIII, a previsão é suprir de 20% a 40% da demanda do SUS. Estes patamares serão atingidos com um processamento de 500 mil litros de plasma por ano. Os produtos da Hemobrás serão empregados no tratamento de pessoas com hemofílias A e B, câncer, aids, queimaduras de

~

terceiro grau, pacientes em terapia intensiva, doença de *von Willebrand*, deficiências imunológicas, doenças autoimunes e infecciosas.

Elencamos as seguintes realizações, consideradas como relevantes ocorridas no exercício de 2010:

- Mudança da sede operacional da Empresa de Brasília/DF para o Recife/PE devido à maior proximidade da Unidade Fabril a ser construída em Goiana/PE;
- Aquisição de equipamentos e reforma das instalações do Hemope necessárias à produção e distribuição da Cola de Fibrina;
- Acordo de Cooperação Técnico-Científica firmado em 18/08/2010 entre a Hemobrás e o Instituto Butantan, objetivando estabelecer ampla cooperação técnico-científica com vistas ao desenvolvimento conjunto de programas e atividades de pesquisas, desenvolvimento tecnológico, produção, serviços laboratoriais no campo da produção de Hemoderivados e de áreas de interesse comum no campo da economia da saúde, regulação sanitária, entre outras, aplicados à saúde e, prioritariamente, para atendimento do Sistema Nacional de Sangue – SINASAN no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Acordo de Cooperação Tecnológica celebrado em 16/09/2010, entre a Hemobrás e o CEITEC com o objetivo de otimizar a cadeia de produção de hemoderivados que envolva captação, armazenamento, transporte e processamento de plasma, através da utilização da tecnologia de identificação por rádio frequência RFID, garantindo a rastreabilidade, reduzindo o risco de erros, melhorando a qualidade, aumentando a eficiência e a velocidade do processo produtivo de hemoderivados;
- Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira de nº 83/2010, firmado em 24/09/2010, entre a Hemobrás e a FIOCRUZ, tendo por objeto instituir a cooperação técnica, científica, administrativa e financeira, pela reunião de suas competências estratégicas, de modo a estabelecer as bases gerais para o desenvolvimento, qualificação e otimização das respectivas estruturas tecnológica, produtiva e administrativa, por intermédio da interação e integração de suas atuações institucionais, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde e demais sistemas dele decorrentes, contribuindo para a garantia do acesso à saúde e do desenvolvimento econômico, industrial e social do país;
- Celebração, em 03/06/2010, do Contrato nº 25/2010, no montante de R\$ 27,4 milhões, a serem finalizadas em 2011, como decorrência da Concorrência nº 1/2010, objetivando a execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação da planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados, Bloco 1 (B01), um dos mais importantes da fábrica, por abrigar uma câmara fria a 35° celsius negativos destinada à recepção, triagem e estocagem de todo o plasma que será usado na produção de medicamentos, em um espaço de aproximadamente 2,7 mil metros quadrados, cuja operação será feita por dois

robôs, e Bloco 17 (B17), que abrigará quatro geradores com 500 kVA de potência, cada um, responsáveis pela segurança no fornecimento de energia para a planta;

➤ Foi publicado, em 03/12/2010, no DOU e em jornais de grande circulação, o Edital da Concorrência nº 2/2010, estimado em R\$ 282.202.739,24, com abertura das propostas em 06/01/2011, objetivando e realizar a contratação de empresa para execução de obra, instalações e serviços para a implementação do restante da Planta Industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo doze blocos e demais instalações, estando todo o empreendimento da fábrica em Goiana/PE orçado em R\$ 540 milhões, incluindo construção dos prédios e aquisição de equipamentos, estimando-se a entrada em operação em 2014;

➤ Celebração, em 06/12/2010, do Termo de Cooperação nº 143/2010, em que o Ministério da Saúde repassará recursos no montante de R\$ R\$ 8.000.000,00, objetivando o apoio financeiro para Beneficiamento do Plasma Brasileiro – Processamento, Produção e Distribuição de Medicamentos Hemoderivados ao SUS.

## **5. Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna**

Além do estágio pré-operacional em que se encontra a Empresa, principalmente levando-se em consideração que 50% da força de trabalho, incluindo ocupantes de cargos em comissão e concursados, a maioria dos quais com pouca experiência administrativa, foi admitida no decorrer do exercício de 2010, ressaltamos que quatro fatores contribuíram decisivamente para impactarem a realização dos trabalhos de auditoria como previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna no exercício sob exame:

- Transferência da sede da Empresa de Brasília/DF para Recife/PE;
- Dificuldades naturais na adaptação dos novos empregados contratados para substituir aqueles que não puderam se deslocar ou não pertencentes aos quadros da Hemobrás;
- Necessidade de considerável H/H no acompanhamento de trabalhos realizados no exercício pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União; e
- Demora no trâmite do processo de cessão do Auditor Chefe pela Controladoria-Geral da União.



## 6. Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna

Objetivando proporcionar um desenvolvimento do nível de conhecimento adequado para bem exercerem suas atividades, no exercício de 2010, foram realizadas leituras de assuntos técnicos, trocas de experiência não só entre os membros da Auditoria Interna, mas, sobretudo, com empregados das áreas fins da Empresa, visando conhecer o seu negócio, e realização dos seguintes treinamentos aos empregados lotados na Auditoria Interna:

➤ “Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Orçamento no Serviço Público, promovido em Recife/PE pela Consultre – Engenharia e Treinamento Ltda, no período de 15 a 17/09/2010, totalizando 18 horas, tendo em vista proporcionar aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental, visando maior eficiência nos processos de elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo e Orçamento para fins de licitação e contratação de obras e serviços de engenharia, tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico; e

➤ “Contabilidade Gerencial”, promovido pela ESAB em Recife/PE, com carga horária de 40 horas, período de 01 a 31/10/2010, visando proporcionar atualização nas principais mudanças na legislação relacionada à área contábil, capacitando para análise dos procedimentos relacionados aos atos contábeis, sendo necessário para a completa verificação anual das demonstrações financeiras, de extrema importância para análise dos procedimentos administrativos internos da Hemobrás, permitindo-se ter uma visão completa da real finalidade da informação contábil na instituição.



## 7. Conclusão

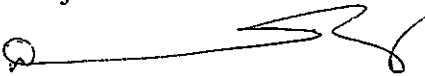
Apresentamos, a seguir, quadro demonstrando que todas as áreas previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2010 foram submetidas à ação de controle no referido exercício, a despeito das dificuldades narradas no item 5 deste Relatório que limitaram uma atuação efetiva de nossa parte, prejudicando o cumprimento como disposto no Plano, quando foram auditados recursos no montante de R\$ 21.866.838,97, e assim, considerar como bastante proveitoso o trabalho realizado, não somente dispendo de resultados quantificáveis ora apresentados, mas sobretudo, disponibilizar informações detalhadas dos projetos em execução, balizando futuros trabalhos e de servir de orientação às áreas quanto à organização e formalização processual.

*ITEM	OBJETO	RELATÓRIO/ ATIVIDADE	VALOR AUDITADO - R\$
5.1	<u>Folhas de Pagamento e Despesas Indiretas com Pessoal Próprio</u>		
	5.1.1 Diárias e Passagens	06/2010	197.346,73
	Acompanhamento Acórdão 6667/2010-TCU	23/2010	Não se aplica
	Folha de Pagamentos – janeiro a outubro/2010	22/2010	6.844.808,22
	<u>Licitações e Contratos em Geral</u>		
	Pregão (processo n. 000991/2010)	03/2010	149.273,50
	Dispensa de Licitação (processos ns. 001982/2010; 002361/2010; e 002387/2010)	10/2010	17.887,09
	Inexigibilidade de Licitação (processo n. 002620/2010)	11/2010	1.212,00
	5.1.2 Inexigibilidade de Licitação (processo n. 002400/2009)	12/2010	198.000,00
	Tomada de Preços (processo n. 000374/2008)	13/2010	525.970,80
Inexigibilidade de Licitação (processo n. 000395/2010)	15/2010	71.666,67	
Inexigibilidade de Licitação (processo n. 000418/2010)	17/2010	126.490,00	
Registro de Contratos/Aditivos - SIASG	19/2010	Não se aplica	
Pregão (processo n. 000353/2010)	20/2010	60.168,99	
Suprimento de Fundos	07/2010	6.112,10	
5.2	<u>Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo</u>		
	5.2.1 Conv. n. 748/2006 - Ministério da Saúde Conv. n. 4502/2007 - Ministério da Saúde Conv. n. 009/2007 - Ministério da Saúde	09/2010	7.138.877,00
	5.2.2 <u>Implementação da Terraplenagem, drenagem e pavimentação no terreno da Hemobrás em Goiana.</u> Convênio n. 001/2009	05/2010	3.680.733,00
5.2.3 <u>Projeto de Fabricação de Cola de Fibrina</u> Acordo de Cooperação. n. 001/2009	08/2010	1.325.687,94	

*ITEM	OBJETO	RELATÓRIO/ ATIVIDADE	VALOR AUDITADO - R\$
5.2.4	<u>Projeto de Desenvolvimento de Microarranjos Líquidos</u> Convênio n. 02/2008	18/2010	450.000,00
5.2.5	<u>Desenvolvimento de Medicamentos Recombinantes (Fator VIII, Fator IX e G-CSF).</u> Convênio n. 03/2008	14/2010	797.500,00
5.3	<u>Investimentos na Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia</u>		
	Tomada de Preços (processo n. 000482/2008) Convite (processo n. 003490/2009)	04/2010 16/2010	138.450,93 64.654,00
	Convênio nº 01/98 – FADE/UFPE	21/2010	72.000,00
5.4	<u>Acompanhamento das determinações/recomendações exaradas pelos órgão de Controle</u> a) Tribunal de Contas da União: - Ofício nº 83/2009 – PROC-MEVM - Ofício nº 565/2010 – TCU/SECEX-PR - Ofício nº 457/2010 – TCU/SECOB-3 - Acórdão nº 3508/2009 – 1ª Câmara - Acórdão nº 3031/2009 - Acórdão nº 766/2010 – TCU – Plenário - Acórdão nº 6667/2010 – TCU – 2ª Câmara  b) Controladoria-Geral da União: - Auditoria de Avaliação de Gestão 2009 - Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2010  c) Ministério Público do Trabalho: - Ofício nº 5393/2009-CODIN	Realizado	não se aplica
5.5	Elaboração do RAINT/2009 e PAINT 2011	Realizado	não se aplica
Total Auditado			21.866.838,97

\* Numeração conforme PAINT/2010.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2011.



**DEOLINDO PEDRO DE AQUINO FILHO**  
Auditor Geral